Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2024/2083(INI)

5.2.2025

ALTERAÇÕES
1 - 172

Projeto de relatório
Gilles Boyer
(PE766.940v01-00)

Proteção dos interesses financeiros da União Europeia – luta contra a fraude – relatório anual de 2023
(2024/2083(INI))

Alteração 1
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
Citação 1-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), de 16 de fevereiro de 2022, nos processos C-156/21 e C-157/21, e as conclusões do TJUE segundo as quais esse mecanismo de condicionalidade do Estado de direito está em conformidade com o direito da UE, confirmando a adequação da base jurídica, a compatibilidade do regime com o artigo 7.º do TUE e o princípio da segurança jurídica,

Or. en

Alteração 2
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
Citação 1-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de direito na Hungria,

Or. en

Alteração 3
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução

Citação 1-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a decisão negativa da Comissão, de 16 de dezembro de 2024, referente ao levantamento da medida ao abrigo do artigo 2.º, n.º 2, da Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de direito na Hungria,

Or. en

Alteração 4
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
Citação 1-D (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos («Regulamento Disposições Comuns»),

Or. en

Alteração 5

Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
Citação 1-E (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo,

Or. en

Alteração 6
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
Citação 1-F (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Diretiva (UE) 2024/1640 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937, e altera e revoga a Diretiva (UE) 2015/849,

Or. en

Alteração 7
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
Citação 1-G (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010,

Or. en

Alteração 8
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que ***o número de irregularidades detetadas e assinaladas é o corolário dos resultados dos*** esforços ***dos Estados-Membros para combater as atividades ilegais neste domínio e não deve ser interpretado como uma indicação do nível de má gestão ou*** fraude ***nos Estados-Membros***;	D. Considerando que ***é necessário envidar mais*** esforços***, a fim de esclarecer se a comunicação de baixos níveis de*** fraude ***é uma consequência de um número verdadeiramente baixo de casos de irregularidade ou antes uma consequência de uma deteção deficiente, e se, inversamente, a comunicação de níveis elevados de fraude é uma consequência de um número verdadeiramente elevado de casos de irregularidade ou antes uma consequência de uma deteção rigorosa***;

Or. en

Alteração 9
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o número de	D. Considerando que o número de

irregularidades detetadas e assinaladas é o corolário dos resultados dos esforços dos Estados-Membros para combater as atividades ilegais neste domínio ***e não deve*** ser ***interpretado como uma indicação*** do nível de má gestão ou fraude nos Estados-Membros;	irregularidades detetadas e assinaladas é o corolário dos resultados dos esforços dos Estados-Membros para combater as atividades ilegais neste domínio***, devem*** ser ***tidos em conta outros fatores na realização da avaliação geral*** do nível de má gestão ou fraude nos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 10
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. A Comissão Europeia não deve afetar milhões de euros ao financiamento de ONG «verdes» que exercem atividades de lóbi junto das instituições da UE (escândalo do programa LIFE).

Or. fr

Alteração 11
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Todos os contratos adjudicados pela Comissão Europeia devem poder ser consultados, sem quaisquer restrições, pelos deputados ao Parlamento Europeu eleitos pelos cidadãos europeus, para que estes possam exercer o seu poder de controlo.

Or. fr

Alteração 12
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
Considerando E-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-C. Lamenta a repetição de escândalos muito graves,, como por exemplo: a despesa de 71 mil milhões de euros com doses de vacinas contra a COVID adquiridas/descartadas ou de remdesivir sem que tenha havido uma investigação sobre os conflitos de interesses, a desinformação e os erros na negociação dos contratos; a inação do Procurador Europeu no processo Pfizer-Von der Leyen; o financiamento de lobistas/ONG pela Comissão (escândalo LIFE); a encomenda do estudo sobre a legislação bancária à Blackrock,a atribuição do contrato de recrutamento de funcionários europeus a uma empresa norte-americana; a autorização concedida ao Comissário Thierry Breton para a assunção de um cargo num banco norte-americano (portas giratórias); o milhão de euros de bilhetes de lotaria belga do Comissário da Justiça; a clemência das sanções nos casos de violação e assédio; os voos gratuitos e os sacos de notas do Catar praticamente não sancionados.

Or. fr

Alteração 13
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
Considerando E-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

E-D. Solicita maior transparência e maior proatividade por parte da Comissão para detetar e responder a estes escândalos.

Or. fr

Alteração 14
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que a diversidade dos sistemas jurídicos e administrativos nos Estados-Membros e os seus diferentes níveis de digitalização necessitam duma resposta adequada, com a criação de sistemas administrativos e de comunicação de informações ***mais unificados,*** interoperáveis e comparáveis na UE, a fim de prevenir e combater eficazmente a fraude, a corrupção, as irregularidades e outras infrações;	G. Considerando que a diversidade dos sistemas jurídicos e administrativos nos Estados-Membros e os seus diferentes níveis de digitalização necessitam duma resposta adequada, com a criação de sistemas administrativos e de comunicação de informações interoperáveis e comparáveis na UE, a fim de prevenir e combater eficazmente a fraude, a corrupção, as irregularidades e outras infrações;

Or. fr

Alteração 15
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que se deve encorajar uma cooperação sólida entre as autoridades que realizam investigações administrativas e as autoridades que realizam investigações penais, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 16
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que as redes criminosas que operam na UE estão a abarcar plenamente toda a gama de tecnologias da informação de ponta – incluindo a inteligência artificial (IA) – para facilitar as suas atividades criminosas; que tal constitui uma ameaça ainda mais complexa para o orçamento da UE e um novo desafio para as autoridades policiais; que a arquitetura antifraude deve acelerar a sua exploração da utilização da IA na luta contra a fraude;	I. Considerando que as redes criminosas que operam na UE estão a abarcar plenamente toda a gama de tecnologias da informação de ponta – incluindo a inteligência artificial (IA) – para facilitar as suas atividades criminosas; que tal constitui uma ameaça ainda mais complexa para o orçamento da UE e um novo desafio para as autoridades policiais; que a arquitetura antifraude deve acelerar a sua exploração da utilização da IA na luta contra a fraude ***com a ajuda das empresas europeias***;

Or. fr

Alteração 17
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerado que o respeito ***pelos valores em que a*** UE ***assenta*** e pelos direitos fundamentais, bem como o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, são condições prévias para o acesso a financiamento da UE;	J. Considerado que o respeito ***pelas leis fundamentais da*** UE e pelos direitos fundamentais, bem como o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, são condições prévias para o acesso a financiamento da UE;

Or. fr

Alteração 18

Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito se aplica a todo o orçamento da UE; que constitui uma condição prévia de acesso a todos os fundos da UE; que permite a adoção de medidas em caso de violação dos princípios do Estado de direito que afete ou seja suscetível de afetar gravemente a boa gestão financeira do orçamento da UE ou os interesses financeiros da UE;	***suprimido***

Or. fr

Alteração 19
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
Considerando K-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-A. A utilização deste mecanismo contra a Hungria, a Polónia ou outros governos por motivos políticos mesquinhos tem um efeito corrosivo, extremamente prejudicial para a construção europeia e para a relação de confiança entre os Estados europeus, desejada pelos povos europeus, e que poderá levar à destruição da União entre os nossos países.

Or. fr

Alteração 20
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
Considerando K-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-B. A União Europeia não deve financiar países estrangeiros, nem organizações nesses países, que não respeitem determinados valores fundamentais ou que desrespeitem os interesses vitais da União Europeia (mutilação dos órgãos genitais; pena de morte para os que abandonam a sua religião; recusa de readmissão de cidadãos nacionais condenados por crimes deportados da Europa; desrespeito pelos direitos das mulheres; financiamento do terrorismo...)

Or. fr

Alteração 21
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. Considerando que o artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[16] (Regulamento MRR) contém disposições relativas à proteção dos interesses financeiros da UE;	L. Considerando que o artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[16] (Regulamento MRR) contém disposições relativas à proteção dos interesses financeiros da UE; ***recorda que o Tribunal de Contas Europeu emitiu um parecer com reservas sobre estas despesas para 2023, uma vez que as suas modalidades não permitem verificar os resultados nem conhecer com certeza os beneficiários finais dos fundos da UE.***
[16]JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj.	[16]JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj.

Or. fr

Alteração 22
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Recorda que a Declaração de Budapeste sobre o novo pacto para a competitividade europeia definiu uma via para uma revolução em termos de simplificação, assegurando um quadro regulamentar claro, simples e inteligente para as empresas e reduzindo drasticamente os encargos administrativos, regulamentares e de comunicação de informações, em especial para as PME, e que a simplificação e o aumento da eficácia das regras existentes poderiam contribuir para reforçar a proteção dos interesses financeiros da UE;

Or. en

Alteração 23
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Apela a uma maior transparência sobre os escândalos que prejudicaram a imagem das instituições e a confiança dos cidadãos europeus nos relatórios da Comissão.

Or. fr

Alteração 24
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Salienta que a Declaração de Budapeste apelou à adoção de uma mentalidade facilitadora baseada na confiança, de forma a permitir que as empresas singrem sem regulamentação excessiva, e que entre os principais objetivos que a Comissão deverá concretizar sem demora contam-se a apresentação de propostas concretas sobre a redução dos requisitos em matéria de comunicação de informações em, pelo menos, 25 % no primeiro semestre de 2025, e a inclusão de avaliações de impacto da burocracia e da competitividade nas suas propostas, o que poderia reforçar ainda mais a luta contra a fraude;

Or. en

Alteração 25
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Insta a Comissão a acompanhar mais de perto a correta aplicação das medidas anticorrupção ou antifraude relacionadas com os fundos da UE em países terceiros, em organizações internacionais ou não governamentais e nas instituições europeias.

Or. fr

Alteração 26
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-C. Salienta que ficou provado que os interesses financeiros da União Europeia não foram bem protegidos no Parlamento Europeu, tal como revelado pelo processo penal e pelas investigações iniciadas no final de 2022, que ainda estão em curso, em que vários deputados estiveram envolvidos numa rede de características semelhantes à da criminalidade organizada;

Or. en

Alteração 27
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-C. Insta a Comissão Europeia a incluir peritos sem quaisquer ligações à Comissão e representantes eleitos de partidos da oposição nos seus vários comités de ética e processos antifraude para reforçar o sistema de controlo.

Or. fr

Alteração 28
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 1-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-D. Recorda que o objetivo da Comissão do Controlo Orçamental é assegurar a proteção dos interesses financeiros da UE através da transparência, da responsabilização e da gestão eficiente dos fundos da UE, mantendo elevados padrões de ética e responsabilização na administração da UE, envidando esforços no sentido de um sistema financeiro da UE transparente e responsável, empenhado em reforçar a confiança do público;

Or. en

Alteração 29
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-E. Considera que tanto o Parlamento Europeu como a sua Comissão do Controlo Orçamental falharam gravemente nas suas funções e no cumprimento do seu mandato, pelo que, em consequência das investigações em curso, é necessária uma autorreflexão institucional aprofundada e uma reapreciação dos seus métodos de trabalho;

Or. en

Alteração 30
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-F. Considera que a estrutura antifraude do Parlamento, incluindo a Comissão do Controlo Orçamental, beneficiaria com a análise e o aconselhamento de um grupo de peritos ou organismo externos sobre como alterar as suas formas de trabalho e, eventualmente, reconsiderar as questões e os assuntos a que tem vindo a dar prioridade nos trabalhos da sua comissão;

Or. en

Alteração 31
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-G. Está firmemente convicto de que a concessão de quitação para o exercício de 2023 ao Parlamento Europeu enviaria uma mensagem errada às outras instituições, bem como aos cidadãos da União Europeia, uma vez que ainda existe um processo em aberto e uma investigação em curso;

Or. en

Alteração 32
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-H. Salienta que a comissão deve seguir o mesmo procedimento que seguiria com qualquer outra instituição

da UE numa situação semelhante e salienta que o processo de quitação oferece uma oportunidade para as instituições refletirem sobre os acontecimentos passados e os ensinamentos retirados, a fim de identificarem as boas práticas e as insuficiências a corrigir, com o objetivo de continuarem a melhorar a gestão financeira da UE e alcançarem melhores resultados com o orçamento da UE no futuro;

Or. en

Alteração 33
Tamás Deutsch, Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 1-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-I. Recomenda a participação de um organismo ou grupo de peritos externos para avaliar se as medidas adotadas pelo Parlamento em 2023 foram suficientes para evitar casos de corrupção e má conduta em grande escala e a ocorrência de conflitos de interesses, bem como para determinar se pode ser concedida a quitação relativa ao exercício de 2023 ao Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 34
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-J (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-J. Considera que uma melhor

proteção dos interesses financeiros da UE e uma luta mais eficaz contra a fraude só são possíveis se forem retiradas consequências e ensinamentos de casos concretos e que esta é uma boa oportunidade para o Parlamento Europeu e a sua Comissão do Controlo Orçamental encontrarem novas formas de cumprir o seu mandato, a fim de manter elevados padrões de ética e responsabilização na administração da UE e recuperar a confiança do público;

Or. en

Alteração 35
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-K (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-K. Insta todas as instituições da UE a avaliarem a forma como falhou o quadro regulamentar do Parlamento Europeu para evitar a corrupção e a fraude, permitindo a participação ativa de deputados ao Parlamento Europeu numa rede de características semelhantes às das máfias, envolvida na corrupção e no branqueamento de capitais durante vários anos sem ser detetada;

Or. en

Alteração 36
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-L (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-L. Insta todas as instituições da UE a

retirarem ensinamentos e conclusões sobre as suas próprias regras e procedimentos internos, tendo em conta a revisão do Regimento e do Código de Conduta do Parlamento em setembro de 2023, mas recomenda à instituição que apresente formas adicionais e mais robustas de intensificar a luta contra a fraude e proteger plenamente os interesses financeiros da UE;

Or. en

Alteração 37
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-M (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-M. Solicita a todas as instituições da UE que apresentem recomendações ao Parlamento Europeu e à sua Comissão do Controlo Orçamental sobre novas formas de combater a má conduta e a utilização indevida dos fundos da UE, com base na sua própria experiência institucional e nos ensinamentos retirados de casos anteriores, e partilhem boas práticas, uma vez que ficou provado que os interesses financeiros da União Europeia não foram bem protegidos no Parlamento Europeu; considera que, tal como revelado pelo processo penal e pelas investigações, o Parlamento poderia beneficiar de uma nova perspetiva nesta matéria, bem como do contributo da instituição;

Or. en

Alteração 38
Tamás Deutsch

Proposta de resolução

N.º 1-N (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-N. Frisa a necessidade de continuar a reforçar e a rever as regras de luta contra a corrupção e de transparência das instituições; congratula-se com a revisão do Regimento e do Código de Conduta do Parlamento em setembro de 2023, mas considera que as alterações são insuficientes;

Or. en

Alteração 39
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-O (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-O. Salienta que as regras do Parlamento Europeu para proteger os interesses financeiros da UE e para garantir a transparência e evitar a má conduta não funcionaram, uma vez que foi revelado que, durante vários anos, houve uma participação ativa de deputados ao Parlamento Europeu numa rede de características semelhantes às das máfias, envolvida na corrupção e no branqueamento de capitais;

Or. en

Alteração 40
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 1-P (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	1-P. Considera que a dimensão do escândalo e o facto de as pessoas envolvidas prosseguirem estas atividades ilegais na instituição há vários anos deve ter consequências para a instituição e para os seus órgãos responsáveis por proteger e garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia;

Or. en

Alteração 41
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera que uma governação mais mensurável e orientada para os resultados das atividades das muitas componentes da arquitetura antifraude é fundamental para proteger eficazmente os interesses financeiros da União;	3. Reitera que uma governação mais mensurável e orientada para os resultados das atividades das muitas componentes da arquitetura antifraude é fundamental para proteger eficazmente os interesses financeiros da União ***e avaliar a eficiência da arquitetura antifraude***;

Or. ro

Alteração 42
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 3 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Sublinha que a luta contra a fraude exige uma abordagem holística e abrangente, que abarque todas as fases do ciclo antifraude e reflita os múltiplos intervenientes e processos em vigor interligados e interdependentes para a proteção dos interesses financeiros da União;

Or. en

Alteração 43
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Recorda que é essencial uma cooperação sólida entre as autoridades administrativas e judiciais que realizam investigações, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros; reitera a sua preocupação com a situação ainda insuficiente, particularmente no que diz respeito à deteção e comunicação de suspeitas de fraude e irregularidades e ao seu seguimento, onde existem diferenças acentuadas entre os Estados-Membros;	4. Recorda que é essencial uma cooperação sólida entre as autoridades administrativas e judiciais que realizam investigações, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros; reitera a sua preocupação com a situação ainda insuficiente, particularmente no que diz respeito à deteção e comunicação de suspeitas de fraude e irregularidades e ao seu seguimento, onde existem diferenças acentuadas entre os Estados-Membros; ***incentiva, portanto, os Estados-Membros a adotarem uma abordagem proativa para proteger os interesses financeiros da União e a reforçarem o intercâmbio de informações entre as suas autoridades nacionais e com os organismos e agências da UE, nomeadamente para identificar e abordar atempadamente os riscos emergentes e as tendências de fraude;***

Or. en

Alteração 44
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Constata que o número de casos de fraude e irregularidades comunicados pelas autoridades nacionais e da UE competentes	5. Constata que o número de casos de fraude e irregularidades comunicados pelas autoridades nacionais e da UE competentes

aumentou ***ligeiramente*** em 2023 (13 563), em comparação com 2022 (12 455); constata, além disso, que o financiamento global em causa relacionado com estes casos em 2023 (1,90 mil milhões de EUR) foi superior ao de 2022 (1,77 mil milhões de EUR), o que ***indica um risco significativo de perdas para o orçamento da UE***; reconhece que o ciclo plurianual de execução de inúmeros programas torna as comparações baseadas numa média quinquenal mais adequadas do que as comparações de um ano para o outro para identificar situações em tempo real e obter uma análise fiável das tendências e padrões; regista com apreço, consequentemente, o facto de o relatório PIF de 2023 se referir aos resultados do período de 2019-2023;	aumentou ***significativamente com 9 %*** em 2023 (13 563), em comparação com 2022 (12 455)***; lamenta que esse valor represente um máximo histórico e que siga uma tendência crescente verificada nos últimos cinco anos***; constata, além disso, que o financiamento global em causa relacionado com estes casos em 2023 (1,90 mil milhões de EUR) foi ***notoriamente*** superior ao de 2022 (1,77 mil milhões de EUR), o que ***constitui um aumento de 7,3 %***; reconhece que o ciclo plurianual de execução de inúmeros programas torna as comparações baseadas numa média quinquenal mais adequadas do que as comparações de um ano para o outro para identificar situações em tempo real e obter uma análise fiável das tendências e padrões; regista com apreço, consequentemente, o facto de o relatório PIF de 2023 se referir aos resultados do período de 2019-2023;
	Or. en

Alteração 45
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. O aumento do número de irregularidades e do financiamento sem resultados positivos realça a necessidade de correlacionar os orçamentos com os indicadores de desempenho das instituições competentes;
	Or. ro

Alteração 46
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta a sua preocupação com o cenário global revelado pela análise plurianual no relatório PIF de 2023; salienta que a situação atual justifica os esforços envidados para assegurar uma mobilização mais eficaz dos recursos adequados e a sua utilização mais eficiente, o que exige uma melhor governação e cooperação; insta os comissários competentes em matéria de Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública e de Democracia, Justiça e Estado de Direito a trabalharem estreita e imediatamente no lançamento de iniciativas para tornar mensuráveis e tangíveis as ações e os resultados da arquitetura antifraude e a apresentá-los ao Parlamento, em conformidade com o compromisso assumido nas audições de confirmação;	6. Manifesta a sua preocupação com o cenário global revelado pela análise plurianual no relatório PIF de 2023; salienta que a situação atual justifica os esforços envidados para assegurar uma mobilização mais eficaz dos recursos adequados e a sua utilização mais eficiente, o que exige uma melhor governação e cooperação***; salienta que a fraude, a corrupção e as violações da democracia, da justiça e do Estado de direito estão profundamente interligadas e não podem ser combatidas de forma isolada***; insta os comissários competentes em matéria de Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública e de Democracia, Justiça e Estado de Direito a trabalharem estreita e imediatamente no lançamento de iniciativas para tornar mensuráveis e tangíveis as ações e os resultados da arquitetura antifraude e a apresentá-los ao Parlamento, em conformidade com o compromisso assumido nas audições de confirmação; ***sugere a criação de sinergias mais fortes entre a DG BUDG e outras direções-gerais que trabalham no domínio do Estado de direito e da proteção de outros valores da UE, em particular a DG JUST, a DG EMPL e a DG REGIO, a fim de assegurar que todos os serviços trabalhem em conjunto, e não de forma isolada, para enfrentar estes desafios sistémicos de forma mais eficaz;***

Or. en

Alteração 47
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reitera o apelo a uma abordagem holística nos relatórios PIF, que são igualmente considerados um instrumento de governação da arquitetura antifraude; está ciente de que – tal como salientado no relatório PIF de 2023 – a proteção operacional dos interesses financeiros da União contra fraudes, irregularidades e outras atividades ilícitas é confiada às autoridades nacionais, ao OLAF e à Procuradoria Europeia e congratula-se com a integração das conclusões do OLAF e da Procuradoria Europeia no relatório PIF de 2023; solicita uma análise mais profunda da interação entre as componentes da arquitetura antifraude;	7. Reitera o seu apelo a uma abordagem holística nos relatórios PIF, que são igualmente considerados um instrumento de governação da arquitetura antifraude***, a fim de apresentar uma panorâmica abrangente das sinergias entre todos os intervenientes pertinentes, identificar boas práticas e colmatar as lacunas***; está ciente de que – tal como salientado no relatório PIF de 2023 – a proteção operacional dos interesses financeiros da União contra fraudes, irregularidades e outras atividades ilícitas é confiada às autoridades nacionais, ao OLAF e à Procuradoria Europeia e congratula-se com a integração das conclusões do OLAF e da Procuradoria Europeia no relatório PIF de 2023; solicita uma análise mais profunda da interação entre as componentes da arquitetura antifraude ***e que se continue a melhorar esta abordagem holística, a fim de obter uma imagem mais clara, completa e concreta da situação geral da proteção dos interesses financeiros da União, incluindo todas as medidas antifraude, tanto a nível nacional como da UE***;

Or. en

Alteração 48
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reitera o apelo a uma abordagem holística nos relatórios PIF, que são igualmente considerados um instrumento de governação da arquitetura antifraude; está ciente de que – tal como salientado no relatório PIF de 2023 – a proteção	7. Reitera o apelo a uma abordagem holística nos relatórios PIF, que são igualmente considerados um instrumento de governação da arquitetura antifraude; está ciente de que – tal como salientado no relatório PIF de 2023 – a proteção

operacional dos interesses financeiros da União contra fraudes, irregularidades e outras atividades ilícitas é confiada às autoridades nacionais, ao OLAF e à Procuradoria Europeia e congratula-se com a integração das conclusões do OLAF e da Procuradoria Europeia no relatório PIF de 2023; solicita uma análise mais profunda da interação entre as componentes da arquitetura antifraude;	operacional dos interesses financeiros da União contra fraudes, irregularidades e outras atividades ilícitas é confiada às autoridades nacionais, ao OLAF e à Procuradoria Europeia e congratula-se com a integração das conclusões do OLAF e da Procuradoria Europeia no relatório PIF de 2023; solicita uma análise mais profunda da interação entre as componentes da arquitetura antifraude***, bem como a introdução de medidas para aumentar a eficiência das instituições competentes com vista a reduzir a fraude e as irregularidades***;
	Or. ro

Alteração 49
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Congratula-se com a forma como a Procuradoria Europeia – que está operacionalmente ativa desde junho de 2021 – desenvolveu e aumentou as suas atividades, o que se reflete bem no número de inquéritos abertos (1 371 em comparação com 865 em 2022), no total das investigações atualmente em curso (1 927 em comparação com 1 117 em 2022) e nas acusações (139 em comparação com 87 em 2022); regista com apreço o nível de pormenor dos relatórios da Procuradoria Europeia, que fornece informações pertinentes sobre muitas tendências e sobre a situação nos Estados-Membros participantes;	9. Congratula-se com a forma como a Procuradoria Europeia – que está operacionalmente ativa desde junho de 2021 – desenvolveu e aumentou as suas atividades, o que se reflete bem no número de inquéritos abertos (1 371 em comparação com 865 em 2022), no total das investigações atualmente em curso (1 927 em comparação com 1 117 em 2022) e nas acusações (139 em comparação com 87 em 2022); regista com apreço o nível de pormenor dos relatórios da Procuradoria Europeia, que fornece informações pertinentes sobre muitas tendências e sobre a situação nos Estados-Membros participantes; ***apela a uma maior eficiência da Procuradoria Europeia, que se reflita nos montantes recuperados e não apenas no número de investigações;***
	Or. ro

Alteração 50
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Salienta o valor acrescentado dos organismos da UE para a proteção dos interesses financeiros da União e a luta contra a fraude, em especial no que se refere à criminalidade transfronteiras, tal como demonstrado pelos resultados operacionais da Procuradoria Europeia e do OLAF também em 2023; reitera o seu apelo para que todos os intervenientes pertinentes da UE envolvidos na luta contra a fraude sejam dotados de recursos adequados e, a este respeito, recorda à Comissão e ao Conselho que cada euro gasto em ações de investigação e de luta contra a fraude regressa ao orçamento da UE;

Or. en

Alteração 51
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a perda financeira substancial devida à fraude ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) comunicada pela Procuradoria Europeia estar a ter um efeito prejudicial nos orçamentos nacionais dos Estados-Membros; sublinha que o IVA é um recurso importante também para o orçamento da União; considera que é adequado ter em conta a complexidade das	10. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a perda financeira substancial devida à fraude ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) comunicada pela Procuradoria Europeia estar a ter um efeito prejudicial nos orçamentos nacionais dos Estados-Membros***, podendo simultaneamente prejudicar a tributação justa e a concorrência leal entre empresas presentes no mercado único***; sublinha que

disposições subjacentes ao sistema de recursos próprios da União ao quantificar o impacto financeiro das atividades da Procuradoria Europeia[17]; salienta o número preocupante de investigações relativas aos programas de recuperação e resiliência (233) e a perda financeira estimada (1,86 mil milhões de EUR);	o IVA é um recurso importante também para o orçamento da União; considera que é adequado ter em conta a complexidade das disposições subjacentes ao sistema de recursos próprios da União ao quantificar o impacto financeiro das atividades da Procuradoria Europeia[17]; salienta o número preocupante de investigações relativas aos programas de recuperação e resiliência (233) e a perda financeira estimada (1,86 mil milhões de EUR);
[17] Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom, JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj.	[17] Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom, JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj.

Or. en

Alteração 52
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a perda financeira substancial devida à fraude ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) comunicada pela Procuradoria Europeia estar a ter um efeito prejudicial nos orçamentos nacionais dos Estados-Membros; sublinha que o IVA é um recurso importante também para o orçamento da União; considera que é adequado ter em conta a complexidade das disposições subjacentes ao sistema de recursos próprios da União ao quantificar o impacto financeiro das atividades da Procuradoria Europeia[17]; salienta o número preocupante de investigações relativas aos programas de recuperação e resiliência	10. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a perda financeira substancial devida à fraude ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) comunicada pela Procuradoria Europeia estar a ter um efeito prejudicial nos orçamentos nacionais dos Estados-Membros; sublinha que o IVA é um recurso importante também para o orçamento da União; considera que é adequado ter em conta a complexidade das disposições subjacentes ao sistema de recursos próprios da União ao quantificar o impacto financeiro das atividades da Procuradoria Europeia[17]; salienta o número preocupante de investigações relativas aos programas de recuperação e resiliência

(233) e a perda financeira estimada (1,86 mil milhões de EUR);	(233) e a perda financeira estimada (1,86 mil milhões de EUR); ***solicita, por conseguinte, que sejam tomadas medidas adequadas, tanto a nível nacional como europeu;***
[17] Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom, JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj.	[17] Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom, JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj.

Or. en

Alteração 53
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Insta a Comissão a elaborar e aplicar soluções que permitam dar seguimento às recomendações do OLAF e às ações penais da Procuradoria Europeia, à sua análise e à mensurabilidade do impacto real das suas ações na proteção do orçamento da União em termos de recuperação tanto de fundos mal geridos como de recursos não cobrados, com vista a fornecer uma justificação adicional para a elaboração de políticas orientadas para os resultados;	11. Insta a Comissão a elaborar e aplicar soluções que permitam dar seguimento às recomendações do OLAF e às ações penais da Procuradoria Europeia, à sua análise e à mensurabilidade do impacto real das suas ações na proteção do orçamento da União em termos de recuperação tanto de fundos mal geridos como de recursos não cobrados, com vista a fornecer uma justificação adicional para a elaboração de políticas orientadas para os resultados; ***exorta a Comissão a notificar o Parlamento Europeu dos resultados das ações penais da Procuradoria Europeia;***

Or. ro

Alteração 54
Andrey Kovatchev, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Afirma que a comunicação e a transparência são essenciais para combater a fraude e a corrupção; salienta a importância de envolver a sociedade civil, os meios de comunicação social e o jornalismo de investigação para aumentar a sensibilização;	12. Afirma que a comunicação e a transparência são essenciais para combater a fraude e a corrupção; salienta a importância de envolver a sociedade civil, os meios de comunicação social e o jornalismo de investigação para aumentar a sensibilização; ***incentiva a Comissão a lançar uma campanha de sensibilização pública à escala da UE sobre os riscos das notícias falsas, da desinformação e dos conteúdos de falsificação profunda em casos de fraude financeira, em particular em projetos financiados pela UE; solicita que sejam disponibilizados aos jornalistas, às organizações da sociedade civil e aos organismos nacionais de luta contra a fraude programas de formação sobre a deteção e a exposição de táticas de desinformação utilizadas em esquemas de fraude;***

Or. en

Alteração 55
Rudi Kennes

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Afirma que a comunicação e a transparência são essenciais para combater a fraude e a corrupção; salienta a importância de envolver a sociedade civil, os meios de comunicação social e o jornalismo de investigação para aumentar a sensibilização;	12. Afirma que a comunicação e a transparência são essenciais para combater a fraude e a corrupção; salienta a importância de envolver a sociedade civil, os meios de comunicação social e o jornalismo de investigação para aumentar a sensibilização; ***sugere que, neste contexto, a nível da UE, as empresas, em particular as multinacionais, sejam instadas a ser mais transparentes em matéria de otimização fiscal e a fornecer uma visão***

	completa da utilização dos lucros e do fluxo de dinheiro entre os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 56
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Afirma que a comunicação e a transparência são essenciais para combater a fraude e a corrupção; salienta a importância de envolver a sociedade civil, os meios de comunicação social e o jornalismo de investigação para aumentar a sensibilização;	12. Afirma que a comunicação e a transparência são essenciais para combater a fraude e a corrupção; salienta a importância de envolver a sociedade civil, os meios de comunicação social e o jornalismo de investigação para aumentar a sensibilização; ***insta a Comissão a tomar todas as medidas necessárias para proteger estes intervenientes da vigilância ilegal do Estado, da intimidação e das tentativas de comprometer a sua legitimidade, em consonância com os direitos fundamentais da UE e os princípios do Estado de direito;***

Or. en

Alteração 57
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Afirma que a comunicação e a transparência são essenciais para combater a fraude e a corrupção; salienta a importância de envolver a sociedade civil, os meios de comunicação social e o	12. Afirma que a comunicação e a transparência são essenciais para combater a fraude e a corrupção; salienta a importância de envolver a sociedade civil, os meios de comunicação social e o

jornalismo de investigação para aumentar a sensibilização;	jornalismo de investigação para aumentar a sensibilização; ***salienta que as organizações da sociedade civil devem ter acesso a financiamento suficiente (da UE) para detetar e prevenir eficazmente a fraude e a corrupção, assegurando a sua independência e capacidade para responsabilizar as autoridades;***

Or. en

Alteração 58
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Afirma que a comunicação e a transparência são essenciais para combater a fraude e a corrupção; salienta a importância de envolver a sociedade civil, os meios de comunicação social e o jornalismo de investigação para aumentar a sensibilização;	12. Afirma que a comunicação e a transparência são essenciais para combater a fraude e a corrupção; salienta a importância de envolver a sociedade civil, ***o setor privado,*** os meios de comunicação social e o jornalismo de investigação para aumentar a sensibilização; ***sublinha o papel desempenhado pelas autoridades públicas, incluindo os governos nacionais, na promoção de uma cultura de tolerância zero em relação à fraude;***

Or. en

Alteração 59
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Condena a recentemente divulgada espionagem sistemática organizada pelo Governo húngaro contra o pessoal do OLAF durante uma missão

de inquérito sobre a potencial utilização abusiva de fundos da UE pela ELIOS, uma empresa ligada ao genro do primeiro-ministro húngaro; salienta que o OLAF e a Procuradoria Europeia, enquanto instituições fundamentais da arquitetura antifraude da UE, estão lamentavelmente expostas a tais ameaças, não só de países terceiros, mas também nos Estados-Membros da UE; salienta que tais ações comprometem gravemente o Estado de direito e a integridade das instituições da UE; apela ao rápido estabelecimento de medidas de proteção sólidas para salvaguardar o pessoal institucional da UE em missão nos Estados-Membros e evitar tais violações inaceitáveis no futuro;

Or. en

Alteração 60
Rudi Kennes

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Sublinha que a transparência desempenha um papel importante na gestão dos fundos públicos e incentiva a Comissão e os Estados-Membros a maximizarem a transparência na utilização dos fundos, nomeadamente no que diz respeito às informações sobre os beneficiários finais;

Or. en

Alteração 61
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Manifesta séria preocupação com as conclusões do relatório anual sobre o Estado de direito de 2023, relativo à situação de degradação do Estado de direito na Hungria, em particular no que diz respeito aos desafios sistémicos e persistentes no setor judicial e dos meios de comunicação social; regista com preocupação a pressão crescente sobre a independência judicial, incluindo preocupações quanto à seleção e promoção de juízes, e os recentes relatos de intimidação e interferência nas decisões judiciais, como exemplificado pelas demissões de juízes em protesto contra a influência política; insta as autoridades húngaras a tomarem medidas imediatas e concretas para salvaguardar a independência judicial, defender a liberdade dos meios de comunicação social e aplicar plenamente as recomendações do relatório da Comissão Europeia sobre o Estado de direito, a fim de restabelecer o equilíbrio de poderes democrático;

Or. en

Alteração 62
Rudi Kennes

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Incentiva, além disso, a Bélgica, no contexto da transparência, a abolir o sigilo bancário;

Or. en

Alteração 63
Rudi Kennes

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Relembra que, a fim de proteger eficazmente os interesses financeiros da UE, devem ser estabelecidas regras mais coerentes e sistemáticas em matéria de transparência, incompatibilidades, conflitos de interesses, atividades ilegais de representação de grupos de interesse e situações de «portas giratórias»; insta a Comissão a reforçar os seus mecanismos de controlo interno, inclusive a criar um mecanismo interno de luta contra a corrupção para as instituições da UE;

Or. en

Alteração 64
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta a sua preocupação com o aviso claro da Procuradoria Europeia e da Europol sobre a presença crescente de grupos de criminalidade organizada por detrás dos casos mais relevantes de fraude transfronteiriça; constata que o relatório anual da Procuradoria Europeia – nos seus inquéritos em curso até ao final de 2023 – indica 209 infrações investigadas relativas a organizações criminosas centradas no PIF; entende que a criminalidade organizada afeta substancialmente os recursos da União; está ciente de que os atuais instrumentos de análise e comunicação de informações não permitem a sua quantificação de forma satisfatória	13. Manifesta a sua preocupação com o aviso claro da Procuradoria Europeia e da Europol sobre a presença crescente de grupos de criminalidade organizada por detrás dos casos mais relevantes de fraude transfronteiriça; constata que o relatório anual da Procuradoria Europeia – nos seus inquéritos em curso até ao final de 2023 – indica 209 infrações investigadas relativas a organizações criminosas centradas no PIF; entende que a criminalidade organizada afeta substancialmente os recursos da União ***e que a dimensão da fraude que afeta os interesses financeiros da UE, em especial no que se refere às receitas do orçamento, apenas pode ser***

para avaliar a eficácia ou as lacunas das medidas e políticas em vigor; insta a Comissão a lançar rapidamente todas as ações necessárias para corrigir o problema da análise e comunicação de informações;	***explicada pela forte participação de grupos de criminalidade grave e organizada***; está ciente de que os atuais instrumentos de análise e comunicação de informações não permitem a sua quantificação de forma satisfatória para avaliar a eficácia ou as lacunas das medidas e políticas em vigor; insta a Comissão a lançar rapidamente todas as ações necessárias para corrigir o problema da análise e comunicação de informações;

Or. en

Alteração 65
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Defende que a ausência de transposição eficaz para a legislação nacional em muitos Estados-Membros e a falta de harmonização das legislações nacionais criam oportunidades para organizações criminosas em relação a uma série de atividades transfronteiriças ilegais em domínios que afetam os interesses financeiros da União; reitera, por conseguinte, os seus anteriores apelos para que seja revista a Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho relativa à luta contra a criminalidade organizada[1-A] e para que seja introduzida uma nova definição comum de criminalidade organizada, que tenha em conta, em particular, o recurso à corrupção, à violência, à ameaça ou à intimidação para obter o controlo de atividades económicas ou da adjudicação de contratos públicos;
	[1-A] JO L 300 de 11.11.2008, p. 42.

Or. en

Alteração 66
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Chama a atenção para os resultados do inquérito Eurobarómetro de 2023 intitulado «Atitudes dos cidadãos face à corrupção na UE em 2023», que mostram que a corrupção é uma preocupação grave dos cidadãos e das empresas da UE; defende que a corrupção – em particular, a corrupção de alto nível, incluindo nas instituições da UE – é um crime particularmente grave com potencial para se alargar além-fronteiras, afetando os interesses financeiros da União e a economia da UE no seu conjunto e abalando a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas da UE e dos Estados-Membros;	14. Chama a atenção para os resultados do inquérito Eurobarómetro de 2023 intitulado «Atitudes dos cidadãos face à corrupção na UE em 2023», que mostram que a corrupção é uma preocupação grave dos cidadãos e das empresas da UE; defende que a corrupção – em particular, a corrupção de alto nível, incluindo nas instituições da UE – é um crime particularmente grave com potencial para se alargar além-fronteiras, afetando os interesses financeiros da União e a economia da UE no seu conjunto e abalando a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas da UE e dos Estados-Membros; ***sublinha que os grupos de criminalidade organizada recorrem cada vez mais à corrupção para se infiltrarem na administração pública e obterem vantagens económicas;***

Or. en

Alteração 67
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Salienta que em relação aos casos de corrupção, a Procuradoria Europeia comunicou 131 infrações investigadas até ao final de 2023 (houve 87 casos em 2022) e que, no período de 2019-2023, 65 casos foram comunicados à Comissão através do	15. Salienta que em relação aos casos de corrupção, a Procuradoria Europeia comunicou 131 infrações investigadas até ao final de 2023 (houve 87 casos em 2022) e que, no período de 2019-2023, 65 casos foram comunicados à Comissão através do

SGI[18] por 11 países, ao passo que os montantes irregulares comunicados relacionados com esses casos ascenderam a cerca de 50,5 milhões de EUR;	SGI[18] por 11 países, ao passo que os montantes irregulares comunicados relacionados com esses casos ascenderam a cerca de 50,5 milhões de EUR; ***insta a Comissão a solicitar à Procuradoria Europeia que informe o Parlamento Europeu sobre a parte desses 50,5 milhões de EUR que foi recuperada;***
[18] Sistema eletrónico criado para comunicar irregularidades fraudulentas e não fraudulentas detetadas nos Estados-Membros e utilizado por 35 países.	[18] Sistema eletrónico criado para comunicar irregularidades fraudulentas e não fraudulentas detetadas nos Estados-Membros e utilizado por 35 países.

Or. ro

Alteração 68
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Reconhece que estão em vigor estratégias de luta contra a corrupção nos Estados-Membros; solicita uma avaliação e uma revisão periódica destas estratégias;	16. Reconhece que estão em vigor estratégias de luta contra a corrupção nos Estados-Membros; solicita uma avaliação e uma revisão periódica destas estratégias;
	reitera a importância de ter em conta as recomendações específicas por país (REP) relacionadas com a corrupção;

Or. en

Alteração 69
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

16-A. Reitera a importância de responder plenamente às recomendações específicas por país (REP) relacionadas com a luta contra a corrupção;

Or. en

Alteração 70
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Reconhece os esforços da Comissão para prevenir e resolver casos de conflito de interesses na gestão dos recursos da União; constata que no período 2019-2023 foram comunicados através do SGI 419 casos relacionados com conflitos de interesses (375 em 2018-2022), envolvendo um total de cerca de 112 milhões de EUR; salienta que o TCE indicou, no seu trabalho de auditoria[19], que a principal fonte de informação sobre conflitos de interesses é o SGI e que a quantidade e qualidade dos dados registados no SGI variam entre os Estados-Membros; sublinha que quando os Estados-Membros consideram que um conflito de interesses é uma componente menor num caso de fraude mais vasto, não comunicam tais casos como estando relacionados com conflitos de interesses; insta a Comissão a adotar as iniciativas necessárias para assegurar a apresentação de relatórios coerentes e adequadamente pormenorizados no SGI sobre as situações acima referidas;	17. Reconhece os esforços da Comissão para prevenir e resolver casos de conflito de interesses na gestão dos recursos da União; constata que no período 2019-2023 foram comunicados através do SGI 419 casos relacionados com conflitos de interesses (375 em 2018-2022), envolvendo um total de cerca de 112 milhões de EUR; salienta que o TCE indicou, no seu trabalho de auditoria[19], que a principal fonte de informação sobre conflitos de interesses é o SGI e que a quantidade e qualidade dos dados registados no SGI variam entre os Estados-Membros; sublinha que quando os Estados-Membros consideram que um conflito de interesses é uma componente menor num caso de fraude mais vasto, não comunicam tais casos como estando relacionados com conflitos de interesses; insta a Comissão a adotar as iniciativas necessárias para assegurar a apresentação de relatórios coerentes e adequadamente pormenorizados no SGI sobre as situações acima referidas; ***solicita que as disposições em matéria de conflitos de interesses sejam aplicadas de forma a garantir a segurança jurídica, se baseiem numa avaliação clara e proporcionada dos riscos e permitam uma aplicação prática pelas autoridades competentes;***

[19] Relatórios Especiais n.º 01/2019, intitulado «São necessárias ações para combater a fraude nas despesas da UE», pontos 23-28, n.º 06/2019, intitulado «Combater a fraude nas despesas da coesão da UE», pontos 47-57, e n.º 06/2023 do TCE, de 13 de março de 2023, intitulado «Conflito de interesses na despesa da UE com a coesão e a agricultura – Quadro em vigor, mas com lacunas nas medidas de transparência e deteção», ponto 80.

[19] Relatórios Especiais n.º 01/2019, intitulado «São necessárias ações para combater a fraude nas despesas da UE», pontos 23-28, n.º 06/2019, intitulado «Combater a fraude nas despesas da coesão da UE», pontos 47-57, e n.º 06/2023 do TCE, de 13 de março de 2023, intitulado «Conflito de interesses na despesa da UE com a coesão e a agricultura – Quadro em vigor, mas com lacunas nas medidas de transparência e deteção», ponto 80.

Or. en

Alteração 71
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Lamenta que apenas nove Estados-Membros disponham de pessoal suficiente na sua estrutura nacional de coordenação antifraude; manifesta a sua preocupação pelo facto de 18 Estados-Membros necessitarem de melhorias; sublinha que a maioria dos Estados-Membros salienta que é necessário melhorar o nível de especialização do pessoal; insta a Comissão a abordar estas questões com caráter prioritário, incluindo no contexto do ciclo do Semestre Europeu;

Or. en

Alteração 72
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Observa que, em 2023, o número total de irregularidades fraudulentas e não fraudulentas relacionadas com os recursos próprios tradicionais (RPT) (5 118 em comparação com 4 661 em 2022) foi 10% superior à média quinquenal (2019-2023), mas que o seu montante diminuiu 12%, passando para 478 milhões de EUR (em comparação com 783 milhões de EUR até 2022); lamenta que – embora os dados revelem uma melhoria da recuperação nos casos não fraudulentos (82%) – a taxa de recuperação dos casos fraudulentos se mantenha inalterada em 25%, o que continua a ser pouco;	18. Observa que, em 2023, o número total de irregularidades fraudulentas e não fraudulentas relacionadas com os recursos próprios tradicionais (RPT) (5 118 em comparação com 4 661 em 2022) foi 10% superior à média quinquenal (2019-2023), mas que o seu montante diminuiu 12%, passando para 478 milhões de EUR (em comparação com 783 milhões de EUR até 2022); lamenta que – embora os dados revelem uma melhoria da recuperação nos casos não fraudulentos (82%) – a taxa de recuperação dos casos fraudulentos se mantenha inalterada em 25%, o que continua a ser pouco***, e esteja distribuída de forma desigual entre os Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 73
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que, em 2023, a Comissão considerou que apenas em cinco dos novos relatórios de renúncia à cobrança que lhe foram apresentados pelos Estados-Membros, tinha sido demonstrado satisfatoriamente que as perdas de RPT não eram imputáveis aos Estados-Membros em causa e que estes últimos não eram financeiramente responsáveis pelas perdas; assinala, em contrapartida, que em 81 casos, num montante de quase 69 milhões de EUR, a Comissão considerou que os Estados-Membros não tinham demonstrado satisfatoriamente que as perdas de RPT não lhes eram imputáveis e que, por conseguinte, eram financeiramente responsáveis pelas perdas;	19. Salienta que, em 2023, a Comissão considerou que apenas em cinco dos novos relatórios de renúncia à cobrança que lhe foram apresentados pelos Estados-Membros, tinha sido demonstrado satisfatoriamente que as perdas de RPT não eram imputáveis aos Estados-Membros em causa e que estes últimos não eram financeiramente responsáveis pelas perdas; assinala, em contrapartida, que em 81 casos, num montante de quase 69 milhões de EUR, a Comissão considerou que os Estados-Membros não tinham demonstrado satisfatoriamente que as perdas de RPT não lhes eram imputáveis e que, por conseguinte, eram financeiramente responsáveis pelas perdas; ***conclui, por***

conseguinte, que há margem para melhorias na cobrança de RPT pelos Estados-Membros; insta os Estados-Membros a intensificarem os esforços para melhorar a eficácia da atividade das suas administrações nacionais no domínio da recuperação, a fim de aumentar o montante de RPT disponibilizado para o orçamento da UE;

Or. en

Alteração 74
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Sublinha a importância de os Estados-Membros cumprirem a sua responsabilidade pela cobrança dos RPT, uma vez que tal serve para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar que o encargo do financiamento das despesas da UE é repartido equitativamente entre os Estados-Membros, bem como para manter condições de concorrência equitativas para os agentes económicos no mercado único;

Or. en

Alteração 75
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-B. Observa que, de acordo com o relatório sobre os desvios do IVA de 2024,

em 2022, os desvios do IVA na UE aumentaram para 89,3 mil milhões de EUR em termos nominais, um aumento de quase 13,3 mil milhões de EUR em relação a 2021; reitera o seu apelo à redução dos desvios do IVA através de meios digitais, de regras do IVA à prova de fraude e de uma cooperação mais forte entre as autoridades fiscais nacionais;

Or. en

Alteração 76
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Observa com preocupação que, de acordo com o relatório sobre os desvios do IVA, em 2021, os Estados-Membros perderam cerca de 61 mil milhões de EUR em IVA, com estimativas prudentes a atribuírem um quarto desse montante à fraude, evasão e elisão de tipo carrossel no IVA intra-UE; salienta que, ao resolver este problema, a União Europeia não terá de introduzir os novos recursos próprios;

Or. en

Alteração 77
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Salienta a importância duma cooperação eficaz entre o OLAF e a Procuradoria Europeia neste setor	22. Salienta a importância duma cooperação eficaz entre o OLAF e a Procuradoria Europeia neste setor

específico das receitas e defende que a deteção e transmissão de dados adequadas pelo OLAF à Procuradoria Europeia poderiam fazer aumentar a cobrança do IVA e das receitas aduaneiras em prol do orçamento da UE;	específico das receitas e defende que a deteção e transmissão de dados adequadas pelo OLAF à Procuradoria Europeia poderiam fazer aumentar a cobrança do IVA e das receitas aduaneiras em prol do orçamento da UE; ***e contribuiria para evitar qualquer sobreposição entre as atividades das duas instituições;***
	Or. ro

Alteração 78
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Observa que na política de coesão, o número e os montantes financeiros das irregularidades não fraudulentas comunicados em relação ao período de programação de 2014-2020 são muito inferiores aos comunicados durante os primeiros 10 anos de execução do período de programação de 2007-2013; salienta que a taxa de deteção de fraudes[20] no período de programação de 2014-2020 é semelhante (0,53%) à do período de programação de 2007-2013, ao passo que a taxa de deteção de irregularidades é muito inferior (0,67%) à registada no período de programação de 2007-2013 (2,5%);	24. Observa que na política de coesão, o número e os montantes financeiros das irregularidades não fraudulentas comunicados em relação ao período de programação de 2014-2020 são muito inferiores aos comunicados durante os primeiros 10 anos de execução do período de programação de 2007-2013; salienta que a taxa de deteção de fraudes[20] no período de programação de 2014-2020 é semelhante (0,53%) à do período de programação de 2007-2013, ao passo que a taxa de deteção de irregularidades é muito inferior (0,67%) à registada no período de programação de 2007-2013 (2,5%); ***observa que as irregularidades individuais que envolvem montantes financeiros elevados têm um impacto forte na taxa de deteção de fraudes; solicita uma maior clarificação da correlação entre o nível da taxa de deteção de fraudes e a ocorrência de fraudes;***
[20] A taxa de deteção de fraudes (TDF) é calculada como a percentagem de montantes financeiros irregulares relacionados com irregularidades	[20] A taxa de deteção de fraudes (TDF) é calculada como a percentagem de montantes financeiros irregulares relacionados com irregularidades

fraudulentas relativamente ao total dos pagamentos. A taxa de deteção de irregularidades (TDI) é calculada como a percentagem de montantes financeiros irregulares relacionados com irregularidades não fraudulentas relativamente ao total dos pagamentos.	fraudulentas relativamente ao total dos pagamentos. A taxa de deteção de irregularidades (TDI) é calculada como a percentagem de montantes financeiros irregulares relacionados com irregularidades não fraudulentas relativamente ao total dos pagamentos.

Or. en

Alteração 79
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Acolhe favoravelmente o relatório analítico do OLAF intitulado «Fraud and irregularities by areas of the cohesion policy – comparing risks», que faz referência às informações dos Estados-Membros sobre o período de programação de 2014-2020 até dezembro de 2023 e identifica domínios particularmente expostos ao risco de fraude (como os investimentos no ambiente, as alterações climáticas e a transição para uma economia hipocarbónica, a investigação, o desenvolvimento e a inovação); observa que os montantes financeiros mais elevados nos casos de fraude ocorreram na proteção do ambiente e na investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação;	25. Acolhe favoravelmente o relatório analítico do OLAF intitulado «Fraud and irregularities by areas of the cohesion policy – comparing risks», que faz referência às informações dos Estados-Membros sobre o período de programação de 2014-2020 até dezembro de 2023 e identifica domínios particularmente expostos ao risco de fraude (como os investimentos no ambiente, as alterações climáticas e a transição para uma economia hipocarbónica, a investigação, o desenvolvimento e a inovação); observa que os montantes financeiros mais elevados nos casos de fraude ocorreram na proteção do ambiente e na investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação; ***sublinha que o registo de transparência da Comissão inclui quase 3 400 ONG, intervenientes não eleitos cuja influência é decisiva no que diz respeito às disposições legislativas que serão posteriormente aplicáveis aos cidadãos dos Estados-Membros; solicita que todas as ONG que recebem fundos da UE sejam auditadas, se influenciarem a legislação pública;***

Or. en

Alteração 80
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Solicita a especificação do perfil dos autores de fraudes e da percentagem de reincidentes, e a apresentação de uma lista das sanções relacionadas com o financiamento europeu aplicadas a indivíduos ou organizações pelos Estados-Membros ou pelas várias instituições europeias durante o ano.

Or. fr

Alteração 81
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Salienta que a recuperação é a medida para proteger os interesses financeiros da União, permitindo a execução correta das políticas da UE e o reembolso das despesas desembolsadas não conformes com os requisitos de financiamento; salienta as conclusões do Relatório Especial n.º 7/2024 do TCE[21] relativas ao período de 2014-2020, cujas despesas irregulares comunicadas ascenderam a 14 mil milhões de EUR, a reembolsar através da recuperação; insta a Comissão a propor medidas adequadas para fornecer informações completas sobre as despesas irregulares e as medidas corretivas conexas tomadas;	28. Salienta que a recuperação é a medida para proteger os interesses financeiros da União, permitindo a execução correta das políticas da UE e o reembolso das despesas desembolsadas não conformes com os requisitos de financiamento; salienta as conclusões do Relatório Especial n.º 7/2024 do TCE[21] relativas ao período de 2014-2020, cujas despesas irregulares comunicadas ascenderam a 14 mil milhões de EUR, a reembolsar através da recuperação***; salienta a necessidade de acelerar o processo de recuperação, estabelecendo prazos claros e sanções em caso de atraso, de modo a que os fundos sejam restituídos ao orçamento da UE com a maior brevidade possível***; insta a Comissão a

propor medidas adequadas para fornecer informações completas sobre as despesas irregulares e as medidas corretivas conexas tomadas;

[21] Relatório Especial n.º 7/2024 do TCE, intitulado «Sistemas da Comissão para recuperar as despesas irregulares da UE – É possível acelerar e aumentar a recuperação».

[21] Relatório Especial n.º 7/2024 do TCE, intitulado «Sistemas da Comissão para recuperar as despesas irregulares da UE – É possível acelerar e aumentar a recuperação».

Or. ro

Alteração 82
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Salienta que a recuperação é a medida para proteger os interesses financeiros da União, permitindo a execução correta das políticas da UE e o reembolso das despesas desembolsadas não conformes com os requisitos de financiamento; salienta as conclusões do Relatório Especial n.º 7/2024[21] do TCE relativas ao período de 2014-2020, cujas despesas irregulares comunicadas ascenderam a 14 mil milhões de EUR, a reembolsar através da recuperação; insta a Comissão a propor medidas adequadas para fornecer informações completas sobre as despesas irregulares e as medidas corretivas conexas tomadas;	28. Salienta que***, quando são detetadas irregularidades fraudulentas ou não fraudulentas, apesar da aplicação de medidas preventivas,*** a recuperação é a medida para proteger os interesses financeiros da União, permitindo a execução correta das políticas da UE e o reembolso das despesas desembolsadas não conformes com os requisitos de financiamento; salienta as conclusões do Relatório Especial n.º 7/2024[21] do TCE relativas ao período de 2014-2020, cujas despesas irregulares comunicadas ascenderam a 14 mil milhões de EUR, a reembolsar através da recuperação; insta a Comissão a propor medidas adequadas para fornecer informações completas sobre as despesas irregulares e as medidas corretivas conexas tomadas;
[21] Relatório Especial n.º 7/2024 do TCE, intitulado «Sistemas da Comissão para recuperar as despesas irregulares da UE – É possível acelerar e aumentar a	[21] Relatório Especial n.º 7/2024 do TCE, intitulado «Sistemas da Comissão para recuperar as despesas irregulares da UE – É possível acelerar e aumentar a

recuperação». recuperação».

Or. en

Alteração 83
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Salienta a importância de medidas de acompanhamento após a adoção das medidas corretivas necessárias, com vista a retirar ensinamentos dos casos de fraude e a melhorar os procedimentos para evitar a ocorrência de casos semelhantes no futuro; nesse sentido, considera importante que os Estados-Membros acompanhem exaustivamente os casos, analisando os fatores subjacentes à fraude e avaliando a necessidade de rever os seus sistemas de gestão e de controlo;

Or. en

Alteração 84
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 28-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-B. Regista com preocupação a conclusão do Tribunal de Contas Europeu, no seu Relatório Anual de 2023, segundo a qual, no final do período de elegibilidade (31 de dezembro de 2023), nem todos os sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros funcionavam de forma eficaz; insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros

corrijam sem demora as insuficiências identificadas nos seus quadros de controlo e apliquem as recomendações que lhe foram dirigidas pelo TCE, nomeadamente dando seguimento às insuficiências dos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, identificando e aplicando os ensinamentos retirados e comunicando as medidas necessárias às autoridades nacionais; sublinha a importância de sistemas sólidos de gestão e controlo na prevenção da fraude, uma vez que têm o efeito de dissuadir os criminosos de tentarem defraudar as autoridades públicas; espera que os Estados-Membros intensifiquem os esforços para assegurar que os seus sistemas de gestão e controlo estão à altura das suas necessidades;

Or. en

Alteração 85
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Manifesta a sua profunda preocupação com as revelações relativas ao alegado envolvimento da Comissão Europeia no financiamento de organizações ambientais para influenciar o processo legislativo no Parlamento Europeu; lamenta a falta de transparência em torno do financiamento de determinadas ONG envolvidas em atividades de influência política e considera que uma potencial utilização abusiva dos fundos da UE para financiar atividades de lóbi conduzidas pela Comissão constitui um abuso de poder inaceitável e compromete a integridade do processo legislativo europeu; insta a Comissão a clarificar, com caráter de

urgência, as condições de concessão e de utilização das subvenções concedidas a estas organizações e solicita a publicação imediata de todos os documentos contratuais conexos; exige que o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) abra um inquérito aprofundado para verificar a legalidade destes financiamentos e identificar possíveis infrações às regras orçamentais da UE; insta, além disso, a instauração de um inquérito parlamentar para avaliar a extensão deste caso e propor medidas corretivas para garantir a integridade e a transparência do processo decisório europeu;

Or. fr

Alteração 86
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Considera que, na avaliação dos modelos de execução das despesas da UE, deve ser tida em conta a suscetibilidade das diferentes alternativas à fraude e a outras utilizações abusivas;

Or. en

Alteração 87
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Manifesta profunda preocupação em relação ao Timmermansgate e à

prática da Comissão de conceder subvenções no valor de, pelo menos, 15 milhões de euros a ONG para influenciar os deputados ao Parlamento Europeu e os serviços da Comissão e mobilizar a opinião pública para a promoção de políticas ecológicas; insta o Tribunal de Contas Europeu a auditar o programa LIFE e outros, a fim de identificar e pôr termo a todas essas práticas; recorda à Comissão que tais práticas contrariam o princípio da separação de poderes e insta a Comissão a pôr termo a tais regimes com efeitos imediatos;

Or. en

Alteração 88
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Apela à realização imediata de uma investigação sobre a utilização de fundos públicos pela Comissão Europeia para financiar um grupo de pressão paralelo que promove as suas próprias políticas ecológicas; salienta que a representação de grupos de interesse deve ser transparente, com a plena divulgação de todas as partes envolvidas, e que estas ações secretas distorcem os debates políticos e bloqueiam o contributo e o escrutínio públicos significativos, representando uma grave violação da confiança pública[1-A];
	1-A https://brusselssignal.eu/2025/01/ec-paid-shadow-lobby-to-promote-own-green-policies-dutch-newspaper-claims/.

Or. en

Alteração 89
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 29-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-B. Recorda que, já em 2018, o Tribunal de Contas Europeu[1-A] alertou os colegisladores europeus para o facto de a Comissão não ser suficientemente transparente no que diz respeito à execução dos fundos da UE pelas ONG e de serem necessários mais esforços para melhorar os controlos no terreno; lamenta que nenhuma das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas para melhorar a transparência dos fundos da UE executados por ONG tenha sido abordada pelos colegisladores, apesar dos escândalos de alto nível, como o Qatargate e o Timmermansgate, que envolveram ONG; recorda que, em 2024, a revisão do Regulamento Financeiro da UE produziu resultados insuficientes a este respeito; insta a ACBC, a Procuradoria Europeia e o OLAF a controlarem devidamente as organizações não governamentais financiadas pela UE;

[1-A] Relatório Especial n.º 35/2018 do TCE.

Or. en

Alteração 90
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 29-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-B. Observa que a UE é um dos

	maiores financiadores a nível mundial de organizações da sociedade civil; salienta a importância de estabelecer uma definição comum de ONG em toda a UE, com base num conjunto de critérios claramente definidos, incluindo o estatuto de ONG sem fins lucrativos, os objetivos de utilidade pública e a independência; sublinha que esta definição deve também ter em conta a forma como as organizações colaboram com a UE, nomeadamente através de processos deliberativos abertos, da participação financeira ou de consultas políticas formais, e deve ser apoiada por requisitos sólidos em matéria de responsabilização e transparência;

Or. en

Alteração 91
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Regista com apreço os esforços envidados pela Comissão na revisão dos 27 planos de recuperação e resiliência (PRR) para se ajustar às perturbações do mercado da energia na sequência da invasão em grande escala da Ucrânia pela Rússia; assinala que a integração do REPowerEU nos PRR deve contribuir para reduzir a dependência e realizar progressos na transição ecológica;	30. Regista com apreço os esforços envidados pela Comissão na revisão dos 27 planos de recuperação e resiliência (PRR) para se ajustar às perturbações do mercado da energia na sequência da invasão em grande escala da Ucrânia pela Rússia; assinala que a integração do REPowerEU nos PRR deve contribuir para reduzir a dependência e realizar progressos na transição ecológica; ***propõe que a Comissão exerça flexibilidade na aplicação dos marcos nacionais;***

Or. ro

Alteração 92
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Regista com apreço os esforços envidados pela Comissão na revisão dos 27 planos de recuperação e resiliência (PRR) para se ajustar às perturbações do mercado da energia na sequência da invasão em grande escala da Ucrânia pela Rússia; assinala que a integração do REPowerEU nos PRR ***deve contribuir*** para ***reduzir*** a dependência ***e realizar progressos na transição ecológica***;	30. Regista com apreço os esforços envidados pela Comissão na revisão dos 27 planos de recuperação e resiliência (PRR) para se ajustar às perturbações do mercado da energia na sequência da invasão em grande escala da Ucrânia pela Rússia; assinala que ***se espera que*** a integração do REPowerEU nos PRR ***contribua*** para a ***redução da*** dependência ***das importações de combustíveis fósseis russos e para o aumento da autossuficiência europeia***;

Or. en

Alteração 93
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Recorda, porém, que é possível observar atrasos na execução do MRR e insta a Comissão a permanecer vigilante, em particular na fase final do ciclo de vida do MRR, a fim de assegurar que os Estados-Membros protegem adequadamente os interesses financeiros da UE e que o dinheiro dos contribuintes europeus é aplicado de forma adequada;

Or. en

Alteração 94
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 30-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-B. Manifesta a sua preocupação em relação às repetidas observações do TCE que apontam para insuficiências persistentes na aplicação dos sistemas de controlo dos Estados-Membros, uma vez que tal coloca riscos à disponibilidade de dados completos e exatos subjacentes aos pedidos de pagamento, ao acesso a esses pedidos para efeitos de controlo e ao funcionamento eficaz dos sistemas de controlo dos Estados-Membros para proteger os interesses financeiros da UE; lamenta que, em vários Estados-Membros, os sistemas de controlo não estivessem plenamente funcionais quando os planos nacionais de recuperação e resiliência começaram a ser executados; sublinha que esses problemas representam um risco para a regularidade dos pagamentos do MRR e a proteção dos interesses financeiros da UE;

Or. en

Alteração 95
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Observa que o quadro de controlo da Comissão para o MRR assenta principalmente na responsabilidade dos Estados-Membros de proteger os interesses financeiros da UE; insta a Comissão a manter um elevado nível de atenção ao cumprimento, por parte dos Estados-Membros, dos marcos específicos em matéria de auditoria e controlo acrescentados aos PRR que careciam de solidez e a prosseguir os esforços para	31. Observa que o quadro de controlo da Comissão para o MRR assenta principalmente na responsabilidade dos Estados-Membros de proteger os interesses financeiros da UE; insta a Comissão a manter um elevado nível de atenção ao cumprimento, por parte dos Estados-Membros, dos marcos específicos em matéria de auditoria e controlo acrescentados aos PRR que careciam de solidez e a prosseguir os esforços para

colmatar as lacunas em matéria de responsabilização; regista as ações lançadas pela Comissão na sequência das recomendações do TCE sobre as insuficiências identificáveis dos sistemas de controlo e de comunicação de informações de alguns Estados-Membros;	colmatar as lacunas em matéria de responsabilização; regista as ações lançadas pela Comissão na sequência das recomendações do TCE sobre as insuficiências identificáveis dos sistemas de controlo e de comunicação de informações de alguns Estados-Membros; ***insta a Comissão a tomar medidas decisivas e céleres sempre que necessário e a fazer pleno uso das disposições do Regulamento MRR se persistirem deficiências nos sistemas de controlo dos Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 96
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 31-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-A. Observa com grande preocupação que o Relatório Especial n.º 14/2024 do Tribunal de Contas Europeu concluiu que o impacto climático das despesas ecológicas no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) poderá ser sobrestimado até 34,5 mil milhões de EUR, tendo alguns projetos um impacto mínimo na transição energética ou tendo mesmo provocado danos ambientais, aumentando simultaneamente o risco de fraude;

Or. en

Alteração 97
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 31-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-B. Apela ao estabelecimento de critérios claros e mensuráveis para os investimentos ecológicos no âmbito do orçamento da UE e do MRR, a fim de assegurar que apenas os projetos com benefícios ambientais e económicos significativos e comprovados recebem financiamento, reforçando assim a responsabilização e a sustentabilidade a longo prazo enquanto se reduz o risco de fraude;

Or. en

Alteração 98
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Observa que, relativamente ao MRR em 2023, o relatório PIF de 2023 indica o número de casos de suspeita de fraude comunicados pela Comissão (15) e o número de auditorias (13, em comparação com 16 realizadas em 2022), mas não inclui o número preocupantemente elevado de investigações da Procuradoria Europeia (233 investigações diziam respeito a PRR, com uma perda financeira estimada em 1,86 mil milhões de EUR); manifesta a sua preocupação com ***as análises que sugerem*** o possível ***crescimento exponencial*** do número de casos de fraude, corrupção, duplo financiamento e conflitos de interesses nos próximos anos***, o que pode significar que os impactos dos PRR foram em vão***;	32. Observa que, relativamente ao MRR em 2023, o relatório PIF de 2023 indica o número de casos de suspeita de fraude comunicados pela Comissão (15) e o número de auditorias (13, em comparação com 16 realizadas em 2022), mas não inclui o número preocupantemente elevado de investigações da Procuradoria Europeia (233 investigações diziam respeito a PRR, com uma perda financeira estimada em 1,86 mil milhões de EUR); manifesta a sua preocupação com o possível ***aumento*** do número de casos de fraude, corrupção, duplo financiamento e conflitos de interesses nos próximos anos ***e insta a Comissão e os Estados-Membros a agirem rapidamente de modo a assegurar uma boa gestão e a distribuição equitativa dos fundos do MRR***;

Or. en

Alteração 99
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Insta a Comissão a introduzir a comunicação obrigatória de fraudes através do sistema de gestão de irregularidades (SGI) para todos os casos relacionados com o MRR, assegurando que as irregularidades e fraudes que afetam os fundos do MRR sejam sistematicamente registadas e acompanhadas; observa com preocupação a falta de transparência na comunicação de fraudes relacionadas com os fundos do MRR e insiste em que todos os Estados-Membros cumpram obrigações normalizadas de comunicação de informações;

Or. en

Alteração 100
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik, Vlad Vasile-Voiculescu

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Reitera que a transparência é essencial para expor esquemas fraudulentos e desencorajar os autores de fraudes; reitera a sua insatisfação com a interpretação aprovada pela Comissão do conceito de «destinatário final» no âmbito do MRR; rejeita a interpretação incompleta e enganosa da Comissão[24]; observa que mesmo de acordo com as orientações da Comissão[25], o «destinatário final» é a «última entidade» que recebe fundos para uma medida do MRR e que qualquer	35. Reitera que a transparência é essencial para expor esquemas fraudulentos e desencorajar os autores de fraudes; reitera a sua insatisfação com a interpretação aprovada pela Comissão do conceito de «destinatário final» no âmbito do MRR; rejeita a interpretação incompleta e enganosa da Comissão[24]; observa que mesmo de acordo com as orientações da Comissão[25], o «destinatário final» é a «última entidade» que recebe fundos para uma medida do MRR e que qualquer

destinatário inicial ou intermediário do financiamento – como ministérios ou agências que apenas operam como distribuidores dos fundos – não deve ser considerado a «última entidade»; pede novamente à Comissão que solicite aos Estados-Membros que forneçam informações sobre o «destinatário final» ou a «última entidade» e que não aceite deles informações sobre os «destinatários de segundo nível» que não estejam em conformidade com o acordo entre os colegisladores;	destinatário inicial ou intermediário do financiamento – como ministérios ou agências que apenas operam como distribuidores dos fundos – não deve ser considerado a «última entidade»; pede novamente à Comissão que solicite aos Estados-Membros que forneçam informações sobre o «destinatário final» ou a «última entidade» e que não aceite deles informações sobre os «destinatários de segundo nível» que não estejam em conformidade com o acordo entre os colegisladores; ***insta a Comissão a rever as suas orientações, a apresentar casos e exemplos que possam clarificar a disposição e constituir um termo de referência sólido para as autoridades nacionais, de modo a apoiar um nível de transparência adequado e uma interpretação homogénea em todos os Estados-Membros;***
[24] Respostas da Comissão ao Relatório Especial do TCE, de 2 de setembro de 2024, intitulado «Absorção de fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Os atrasos registados e a incerta conclusão das medidas ameaçam o cumprimento dos objetivos do MRR», página 4.	[24] Respostas da Comissão ao Relatório Especial do TCE, de 2 de setembro de 2024, intitulado «Absorção de fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Os atrasos registados e a incerta conclusão das medidas ameaçam o cumprimento dos objetivos do MRR», página 4.
[25] Anúncio da Comissão – Orientações sobre os planos de recuperação e resiliência (C(2024)4618).	[25] Anúncio da Comissão – Orientações sobre os planos de recuperação e resiliência (C(2024)4618).

Or. en

Alteração 101
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Reitera que a transparência é essencial para expor esquemas	35. Reitera que a transparência é essencial para expor esquemas

fraudulentos e desencorajar os autores de fraudes; reitera a sua insatisfação com a interpretação aprovada pela Comissão do conceito de «destinatário final» no âmbito do MRR; rejeita a interpretação incompleta e enganosa da Comissão[24]; observa que mesmo de acordo com as orientações da Comissão[25], o «destinatário final» é a «última entidade» que recebe fundos para uma medida do MRR e que qualquer destinatário inicial ou intermediário do financiamento – como ministérios ou agências que apenas operam como distribuidores dos fundos – não deve ser considerado a «última entidade»; pede novamente à Comissão que solicite aos Estados-Membros que forneçam informações sobre o «destinatário final» ou a «última entidade» e que não aceite deles informações sobre os «destinatários de segundo nível» que não estejam em conformidade com o acordo entre os colegisladores;	fraudulentos e desencorajar os autores de fraudes; reitera a sua insatisfação com a interpretação aprovada pela Comissão do conceito de «destinatário final» no âmbito do MRR; rejeita a interpretação incompleta e enganosa da Comissão[24]; observa que mesmo de acordo com as orientações da Comissão[25], o «destinatário final» é a «última entidade» que recebe fundos para uma medida do MRR e que qualquer destinatário inicial ou intermediário do financiamento – como ministérios ou agências que apenas operam como distribuidores dos fundos – não deve ser considerado a «última entidade»; pede novamente à Comissão que solicite aos Estados-Membros que forneçam informações sobre o «destinatário final» ou a «última entidade» e que não aceite deles informações sobre os «destinatários de segundo nível» que não estejam em conformidade com o acordo entre os colegisladores; ***salienta que, caso a Comissão continue a recusar-se a assegurar a total transparência, o Parlamento deve ponderar todas as medidas disponíveis para impor o cumprimento, incluindo ações judiciais;***
[24] Respostas da Comissão ao Relatório Especial do TCE, de 2 de setembro de 2024, intitulado «Absorção de fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Os atrasos registados e a incerta conclusão das medidas ameaçam o cumprimento dos objetivos do MRR», página 4.	[24] Respostas da Comissão ao Relatório Especial do TCE, de 2 de setembro de 2024, intitulado «Absorção de fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Os atrasos registados e a incerta conclusão das medidas ameaçam o cumprimento dos objetivos do MRR», página 4.
[25] Anúncio da Comissão – Orientações sobre os planos de recuperação e resiliência (C(2024)4618).	[25] Anúncio da Comissão – Orientações sobre os planos de recuperação e resiliência (C(2024)4618).
	Or. en

Alteração 102
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 39-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	39-A. Insta a Comissão a assegurar que os ensinamentos retirados da conceção e execução do MRR, incluindo as recomendações que lhe foram dirigidas pelo Tribunal de Contas Europeu e pelo Parlamento Europeu, sejam tidos em conta nos futuros instrumentos de financiamento da UE, nomeadamente no quadro financeiro plurianual pós-2027;

Or. en

Alteração 103
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 39-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	39-A. Manifesta a sua preocupação com o peso do serviço da dívida do reembolso do plano pós-COVID-19 «custe o que custar», negociado por Bruxelas a uma taxa variável, tendo em conta a subida das taxas de juro e o endividamento já muito significativo de alguns países europeus;

Or. fr

Alteração 104
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 39-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	39-B. Solicita aos serviços antifraude que investiguem se as deficiências

	jurídicas dos contratos «gigantes» negociados pela Comissão se devem a incompetência ou a má-fé; (condições que não permitem aos Estados «sair» do contrato com a Pfizer; imunidade dos laboratórios em caso de efeitos secundários; contração de um enorme volume de empréstimos a taxa variável imediatamente antes do aumento das taxas);

Or. fr

Alteração 105
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 39-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	39-A. Sublinha que as deficiências identificadas na execução do MRR, incluindo os riscos de fraude, duplo financiamento e falta de transparência, devem servir de lição para os futuros quadros financeiros da UE; opõe-se a qualquer reprodução do modelo do MRR na sua forma atual e salienta que qualquer financiamento futuro baseado no desempenho deve ser acompanhado de salvaguardas, requisitos de transparência e mecanismos de prevenção da fraude significativamente mais sólidos, a fim de assegurar a boa gestão dos fundos da UE;

Or. en

Alteração 106
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Congratula-se com o acordo político alcançado sobre a proposta de reformulação do Regulamento Financeiro; considera que o alargamento do âmbito de aplicação do EDES de modo a incluir a gestão partilhada, bem como a adoção duma base jurídica para utilizar a ARACHNE como modelo para uma ferramenta de exploração de dados e de pontuação do risco à escala da UE, reforçarão a proteção dos interesses financeiros da UE;	40. Congratula-se com o acordo político alcançado sobre a proposta de reformulação do Regulamento Financeiro; considera que o alargamento do âmbito de aplicação do EDES de modo a incluir a gestão partilhada, bem como a adoção duma base jurídica para utilizar a ARACHNE como modelo para uma ferramenta de exploração de dados e de pontuação do risco à escala da UE, reforçarão a proteção dos interesses financeiros da UE; ***recorda os apelos feitos em relatórios anteriores no sentido de assegurar que todos os Estados-Membros utilizem ferramentas de exploração de dados, especialmente a ARACHNE, a fim de garantir normas de comunicação atempadas e diligentes;***

Or. en

Alteração 107
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 43-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***43-A. Reconhece que tirar partido de uma economia baseada em dados e em tempo real tem benefícios significativos para a proteção dos interesses financeiros da União, reduzindo simultaneamente os encargos administrativos para as autoridades públicas e as empresas que operam e comercializam além-fronteiras dentro da UE; insta a UE e os Estados-Membros a melhorarem a eficácia da partilha de dados através da criação de um ecossistema digital que permita a circulação sem**

descontinuidades, em tempo real e segura de dados normalizados, estruturados e legíveis por máquina entre as empresas e as autoridades públicas, nomeadamente as administrações fiscais nacionais, com vista a limitar as possibilidades de cometer fraude e evasão fiscal;

Or. en

Alteração 108
Andrey Kovatchev, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 43-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	43-A. Insta a Comissão Europeia a criar um mecanismo normalizado de auditoria da IA para detetar informações financeiras fraudulentas geradas pela inteligência artificial, assegurando que os sistemas automatizados não possam ser explorados para falsificar registos financeiros, deturpar transações ou manipular pedidos de financiamento da UE;

Or. en

Alteração 109
Andrey Kovatchev, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 44-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	44-A. Apela à integração de sistemas de deteção de fraude baseados na IA, incluindo algoritmos de acompanhamento financeiro em tempo real, nas instituições da UE e nas unidades antifraude dos Estados-Membros; salienta que a IA deve

	ser aproveitada para a deteção proativa de fraudes, em particular em setores de alto risco, como os contratos públicos e a distribuição de ajuda financeira;

Or. en

Alteração 110
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Considera que a digitalização oferece oportunidades de melhorias tangíveis na governação da rede antifraude e que, ao facilitar a comunicação e a acessibilidade, contribui para melhorar a comunicação de informações, permitindo assim uma melhor compreensão dos obstáculos que persistem e uma resposta mais atempada e abrangente por parte dos decisores políticos e dos colegisladores;	45. Considera que a digitalização oferece oportunidades de melhorias tangíveis na governação da rede antifraude e que, ao facilitar a comunicação e a acessibilidade, contribui para melhorar a comunicação de informações, permitindo assim uma melhor compreensão dos obstáculos que persistem e uma resposta mais atempada e abrangente por parte dos decisores políticos e dos colegisladores; ***salienta a necessidade de assegurar níveis de especialização suficientes entre o pessoal nas estruturas nacionais de coordenação antifraude; congratula-se com o facto de que mais de metade dos Estados-Membros ter tomado medidas para identificar e colmatar as lacunas de competências no domínio da digitalização, nomeadamente no que se refere à falta de informações e de acesso a dados sobre a digitalização; incentiva os Estados-Membros e os intervenientes na arquitetura antifraude a continuarem a colmatar as lacunas de competências através de medidas que envolvam, nomeadamente, a partilha de conhecimentos, a formação e o alargamento do saber-fazer e das competências no domínio da digitalização;***

Or. en

Alteração 111
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Acolhe favoravelmente os esforços de muitas componentes da arquitetura antifraude para avaliar e continuar a desenvolver as opções oferecidas pela IA e pela aprendizagem automática na identificação e deteção de irregularidades e na procura de ganhos de eficiência, tanto na análise como nas tarefas administrativas clássicas; reitera que a avaliação humana tem de continuar a ser a característica central de cada processo; acrescenta que a IA tem potencial para ser um fator de mudança na luta antifraude, permitindo a análise rápida de grandes conjuntos de dados e reforçando a deteção de fraudes e a identificação de padrões de fraude; recorda que o êxito da utilização da IA depende duma colaboração eficaz entre todas as partes interessadas e da disponibilidade de dados de elevada qualidade, alicerçada na utilização eficaz da ARACHNE; insta a Comissão a trabalhar no sentido de desenvolver a IA na Europa, a fim de defender a soberania dos dados e assegurar uma proteção sólida dos dados, em consonância com os princípios enunciados no Regulamento Inteligência Artificial[29] e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados[30] (RGPD); insta todos os agentes no domínio da luta antifraude a reforçarem a sua cooperação para alavancar a utilização da IA de forma eficaz e responsável na luta antifraude;	46. Acolhe favoravelmente os esforços de muitas componentes da arquitetura antifraude para avaliar e continuar a desenvolver as opções oferecidas pela IA e pela aprendizagem automática na identificação e deteção de irregularidades e na procura de ganhos de eficiência, tanto na análise como nas tarefas administrativas clássicas; reitera que a avaliação humana tem de continuar a ser a característica central de cada processo; acrescenta que a IA tem potencial para ser um fator de mudança na luta antifraude, permitindo a análise rápida de grandes conjuntos de dados e reforçando a deteção de fraudes e a identificação de padrões de fraude; recorda que o êxito da utilização da IA depende duma colaboração eficaz entre todas as partes interessadas e da disponibilidade de dados de elevada qualidade, alicerçada na utilização eficaz da ARACHNE; insta a Comissão a trabalhar no sentido de desenvolver a IA na Europa, a fim de defender a soberania dos dados e assegurar uma proteção sólida dos dados, em consonância com os princípios enunciados no Regulamento Inteligência Artificial[29] e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados[30] (RGPD); insta todos os agentes no domínio da luta antifraude a reforçarem a sua cooperação para alavancar a utilização da IA de forma eficaz e responsável na luta antifraude; ***reconhece a importância que o OLAF atribui ao tema da digitalização, desde a utilização da IA até à melhoria da qualidade e da exaustividade dos dados trocados com os Estados-Membros; congratula-se, a este respeito, com o papel central desempenhado pelo OLAF através***

das suas medidas políticas, incluindo recomendações nos relatórios anuais PIF, diálogos bilaterais estruturados com os Estados-Membros, a revisão do plano de ação para a Estratégia Antifraude da Comissão (CAFS) e conferências centradas nestes temas;

[29] Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 – JO L 1689, 12.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj.

[30] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, JO L 119, 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj.

[29] Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 – JO L 1689, 12.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj.

[30] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, JO L 119, 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj.

Or. en

Alteração 112
Andrey Kovatchev, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Acolhe favoravelmente os esforços de muitas componentes da arquitetura antifraude para avaliar e continuar a desenvolver as opções oferecidas pela IA e pela aprendizagem automática na identificação e deteção de irregularidades e na procura de ganhos de eficiência, tanto na análise como nas tarefas administrativas	46. Acolhe favoravelmente os esforços de muitas componentes da arquitetura antifraude para avaliar e continuar a desenvolver as opções oferecidas pela IA e pela aprendizagem automática na identificação e deteção de irregularidades e na procura de ganhos de eficiência, tanto na análise como nas tarefas administrativas

clássicas; reitera que a avaliação humana tem de continuar a ser a característica central de cada processo; acrescenta que a IA tem potencial para ser um fator de mudança na luta antifraude, permitindo a análise rápida de grandes conjuntos de dados e reforçando a deteção de fraudes e a identificação de padrões de fraude; recorda que o êxito da utilização da IA depende duma colaboração eficaz entre todas as partes interessadas e da disponibilidade de dados de elevada qualidade, alicerçada na utilização eficaz da ARACHNE; insta a Comissão a trabalhar no sentido de desenvolver a IA na Europa, a fim de defender a soberania dos dados e assegurar uma proteção sólida dos dados, em consonância com os princípios enunciados no Regulamento Inteligência Artificial[29] e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados[30] (RGPD); insta todos os agentes no domínio da luta antifraude a reforçarem a sua cooperação para alavancar a utilização da IA de forma eficaz e responsável na luta antifraude;

clássicas; reitera que a avaliação humana tem de continuar a ser a característica central de cada processo; acrescenta que a IA tem potencial para ser um fator de mudança na luta antifraude, permitindo a análise rápida de grandes conjuntos de dados e reforçando a deteção de fraudes e a identificação de padrões de fraude; recorda que o êxito da utilização da IA depende duma colaboração eficaz entre todas as partes interessadas e da disponibilidade de dados de elevada qualidade, alicerçada na utilização eficaz da ARACHNE; insta a Comissão a trabalhar no sentido de desenvolver a IA na Europa, a fim de defender a soberania dos dados e assegurar uma proteção sólida dos dados, em consonância com os princípios enunciados no Regulamento Inteligência Artificial[29] e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados[30] (RGPD); insta todos os agentes no domínio da luta antifraude a reforçarem a sua cooperação para alavancar a utilização da IA de forma eficaz e responsável na luta antifraude; ***insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a aplicarem medidas rigorosas de transparência e auditoria nas ferramentas de deteção de fraudes baseadas na IA, a fim de evitar enviesamentos, manipulação algorítmica e utilização abusiva nos sistemas de supervisão financeira; solicita a elaboração de orientações éticas em matéria de IA para as instituições antifraude, a fim de assegurar a responsabilização;***

[29] Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 – JO L 1689, 12.7.2024, ELI:

[29] Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 – JO L 1689, 12.7.2024, ELI:

http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj.	http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj.
[30] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, JO L 119, 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj.	[30] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, JO L 119, 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj.

Or. en

Alteração 113
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 46-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	46-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a integrarem a inteligência artificial e a análise de dados nos sistemas de deteção de fraudes, assegurando a interoperabilidade entre as bases de dados nacionais e a nível da UE, mantendo simultaneamente salvaguardas sólidas em matéria de proteção de dados; apela ainda a uma iniciativa específica à escala da UE para a elaboração de mecanismos de deteção de fraudes baseados na IA no âmbito do OLAF, da Procuradoria Europeia e da Europol, a fim de aumentar a eficiência na deteção e na prevenção de crimes financeiros lesivos do orçamento da UE;

Or. en

Alteração 114
Andrey Kovatchev, Sunčana Glavak

Proposta de resolução

N.º 46-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	46-A. Insta a Comissão a dar prioridade à investigação e às medidas políticas para combater as atividades fraudulentas possibilitadas pela inteligência artificial, incluindo a tecnologia de falsificação profunda e as campanhas de desinformação baseadas na IA que possam comprometer os mecanismos financeiros e antifraude; reconhece o risco crescente de os conteúdos gerados pela IA serem utilizados para manipular processos de contratação pública, transações financeiras e provas em investigações de fraude;

Or. en

Alteração 115
Andrey Kovatchev, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 46-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	46-B. Insta a Comissão a propor disposições jurídicas e sanções mais rigorosas para as entidades que se verifique estarem a utilizar a inteligência artificial para cometer ou facilitar fraudes financeiras, nomeadamente esquemas de branqueamento de capitais baseados na IA, falsificação de contratos e roubo de identidade digital em processos de contratação pública;

Or. en

Alteração 116
Andrey Kovatchev, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 47-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	47-A. Recomenda a criação de um grupo de trabalho à escala da UE composto por representantes do OLAF, da Procuradoria Europeia, da Europol e das unidades nacionais de luta contra a fraude, com especial enfoque nas ameaças de fraude digital, nomeadamente a tecnologia de falsificação profunda, os documentos falsos gerados pela IA e a fraude de identidade artificial; sublinha que este grupo de trabalho deve criar e partilhar boas práticas com os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 117
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Sublinha que a arquitetura antifraude da UE é uma arquitetura institucional compósita concebida para detetar, prevenir e combater a fraude e outras formas de faltas graves lesivas dos interesses financeiros da UE, assente numa rede de cooperação a vários níveis, na qual o primeiro nível (OLAF, Procuradoria Europeia, Europol, Eurojust, ACBC, Comissão, TCE e Banco Europeu de Investimento (BEI)) se baseia na cooperação horizontal entre as instituições, órgãos e organismos da UE, enquanto os outros níveis se baseiam em relações verticais entre as autoridades nacionais e da UE e entre as autoridades da UE e as organizações internacionais; salienta que a arquitetura antifraude evoluiu ao longo dos anos através duma série de decisões	47. Sublinha que a arquitetura antifraude da UE é uma arquitetura institucional compósita concebida para detetar, prevenir e combater a fraude e outras formas de faltas graves lesivas dos interesses financeiros da UE, assente numa rede de cooperação a vários níveis, na qual o primeiro nível (OLAF, Procuradoria Europeia, Europol, Eurojust, ACBC, Comissão, TCE e Banco Europeu de Investimento (BEI)) se baseia na cooperação horizontal entre as instituições, órgãos e organismos da UE, enquanto os outros níveis se baseiam em relações verticais entre as autoridades nacionais e da UE e entre as autoridades da UE e as organizações internacionais; salienta que a arquitetura antifraude evoluiu ao longo dos anos através duma série de decisões

distintas que conduziram a uma rede inovadora de entidades; sublinha que as suas atividades coordenadas nos últimos anos geraram uma experiência valiosa que deve ser tida em conta na futura revisão dos regulamentos pertinentes; salienta que, com a criação da Procuradoria Europeia, foi criada a primeira autoridade penal europeia – a qual se junta à atividade de inquérito conduzida pelo OLAF – e que os ensinamentos obtidos nos primeiros anos da sua atividade operacional devem ser adequadamente integrados no quadro legislativo, a fim de se poder tirar pleno partido dos instrumentos e recursos disponíveis;	distintas que conduziram a uma rede inovadora de entidades; sublinha que as suas atividades coordenadas nos últimos anos geraram uma experiência valiosa que deve ser tida em conta na futura revisão dos regulamentos pertinentes; salienta que, com a criação da Procuradoria Europeia, foi criada a primeira autoridade penal europeia – a qual se junta à atividade de inquérito conduzida pelo OLAF – e que os ensinamentos obtidos nos primeiros anos da sua atividade operacional devem ser adequadamente integrados no quadro legislativo, a fim de se poder tirar pleno partido dos instrumentos e recursos disponíveis; ***salienta a importância de mandatos claros entre as várias instituições, órgãos e organismos da UE para minimizar o risco de sobreposições e duplicações, assegurando assim a eficiência do funcionamento da arquitetura antifraude;***

Or. en

Alteração 118
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. Sublinha que a arquitetura antifraude da UE é uma arquitetura institucional compósita concebida para detetar, prevenir e combater a fraude e outras formas de faltas graves lesivas dos interesses financeiros da UE, assente numa rede de cooperação a vários níveis, na qual o primeiro nível (OLAF, Procuradoria Europeia, Europol, Eurojust, ACBC, Comissão, TCE e Banco Europeu de Investimento (BEI)) se baseia na cooperação horizontal entre as instituições, órgãos e organismos da UE, enquanto os outros níveis se baseiam em relações	47. Sublinha que a arquitetura antifraude da UE é uma arquitetura institucional compósita concebida para detetar, prevenir e combater a fraude e outras formas de faltas graves lesivas dos interesses financeiros da UE, assente numa rede de cooperação a vários níveis, na qual o primeiro nível (OLAF, Procuradoria Europeia, Europol, Eurojust, ACBC, Comissão, TCE e Banco Europeu de Investimento (BEI)) se baseia na cooperação horizontal entre as instituições, órgãos e organismos da UE, enquanto os outros níveis se baseiam em relações

verticais entre as autoridades nacionais e da UE e entre as autoridades da UE e as organizações internacionais; salienta que a arquitetura antifraude evoluiu ao longo dos anos através duma série de decisões distintas que conduziram a uma rede inovadora de entidades; sublinha que as suas atividades coordenadas nos últimos anos geraram uma experiência valiosa que deve ser tida em conta na futura revisão dos regulamentos pertinentes; salienta que, com a criação da Procuradoria Europeia, foi criada a primeira autoridade penal europeia ***– a qual se junta à atividade de inquérito conduzida pelo OLAF –*** e que os ensinamentos obtidos nos primeiros anos da sua atividade operacional devem ser adequadamente integrados no quadro legislativo, a fim de se poder tirar pleno partido dos instrumentos e recursos disponíveis;	verticais entre as autoridades nacionais e da UE e entre as autoridades da UE e as organizações internacionais; salienta que a arquitetura antifraude evoluiu ao longo dos anos através duma série de decisões distintas que conduziram a uma rede inovadora de entidades; sublinha que as suas atividades coordenadas nos últimos anos geraram uma experiência valiosa que deve ser tida em conta na futura revisão dos regulamentos pertinentes; salienta que, com a criação da Procuradoria Europeia, foi criada a primeira autoridade penal europeia***, permitindo investigações e ações penais imediatas e diretas,*** e que os ensinamentos obtidos nos primeiros anos da sua atividade operacional devem ser adequadamente integrados no quadro legislativo, a fim de se poder tirar pleno partido dos instrumentos e recursos disponíveis;
	Or. en

Alteração 119
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 49-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	49-A. Sublinha a importância do Estado de direito como um dos valores fundamentais da União e salienta que o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito é fundamental para assegurar que os Estados-Membros continuem a respeitar os princípios do Estado de direito; reitera a sua profunda preocupação com a situação relativa ao Estado de direito em determinados Estados-Membros, que já de si é muitíssimo preocupante e provoca graves perdas para o orçamento da União; insta a Comissão a assegurar uma aplicação rigorosa e rápida de todos os elementos do

mecanismo sempre que os Estados-Membros violem os princípios do Estado de direito e tal afete, ou possa afetar, os interesses financeiros da UE; insiste ainda na necessidade de coerência entre os vários instrumentos ao avaliar a situação do Estado de direito nos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 120
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Constata que o quarto relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito, aprovado em fevereiro de 2024, dá seguimento às recomendações do relatório sobre o Estado de direito do ano passado; reconhece que na luta contra a corrupção, vários Estados-Membros atualizaram ou lançaram uma revisão das suas estratégias e/ou planos de ação nacionais, enquanto outros reformaram o direito penal para reforçar a luta contra a corrupção; assinala que para muitos Estados-Membros, o principal obstáculo à luta contra a corrupção reside nos recursos limitados dos serviços do Ministério Público; insta a Comissão a continuar a incentivar e a apoiar os esforços dos Estados-Membros para reformar e melhorar a eficácia dos processos penais e a dar resposta aos outros desafios identificados no relatório; recorda à Comissão que é imperativo utilizar eficazmente instrumentos eficazes para impulsionar o Estado de direito, como os processos por infração, a condicionalidade do financiamento e os procedimentos previstos no artigo 7.º do TUE;	51. Constata que o quarto relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito, aprovado em fevereiro de 2024, dá seguimento às recomendações do relatório sobre o Estado de direito do ano passado; reconhece que na luta contra a corrupção, vários Estados-Membros atualizaram ou lançaram uma revisão das suas estratégias e/ou planos de ação nacionais, enquanto outros reformaram o direito penal para reforçar a luta contra a corrupção; assinala que para muitos Estados-Membros, o principal obstáculo à luta contra a corrupção reside nos recursos limitados dos serviços do Ministério Público; insta a Comissão a continuar a incentivar e a apoiar os esforços dos Estados-Membros para reformar e melhorar a eficácia dos processos penais e a dar resposta aos outros desafios identificados no relatório; recorda à Comissão que é imperativo utilizar eficazmente instrumentos eficazes para impulsionar o Estado de direito, como os processos por infração, a condicionalidade do financiamento e os procedimentos previstos no artigo 7.º do TUE; ***salienta, a este respeito, que o novo Regulamento***

Financeiro introduz uma condicionalidade dos valores ao abrigo do artigo 2.º do TUE e insta a Comissão a começar a aplicá-la, em especial nos casos em que já tenham sido iniciados processos por infração contra um Estado-Membro por violações dos valores ao abrigo do artigo 2.º do TUE, uma vez que tal constitui um reconhecimento claro de uma violação em curso que também pode afetar a boa gestão financeira do orçamento da União.

Or. en

Alteração 121
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Constata que o quarto relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito, aprovado em fevereiro de 2024, dá seguimento às recomendações do relatório sobre o Estado de direito do ano passado; reconhece que na luta contra a corrupção, vários Estados-Membros atualizaram ou lançaram uma revisão das suas estratégias e/ou planos de ação nacionais, enquanto outros reformaram o direito penal para reforçar a luta contra a corrupção; assinala que para muitos Estados-Membros, o principal obstáculo à luta contra a corrupção reside nos recursos limitados dos serviços do Ministério Público; insta a Comissão a continuar a incentivar os Estados-Membros a reformar os respetivos processos penais para os tornar mais eficazes; insta a Comissão a apoiar os esforços envidados pelos Estados-Membros nesse sentido; insta-a a responder aos outros desafios identificados no relatório; ***recorda à Comissão que é imperativo utilizar eficazmente***	51. Constata que o quarto relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito, aprovado em fevereiro de 2024, dá seguimento às recomendações do relatório sobre o Estado de direito do ano passado; reconhece que na luta contra a corrupção, vários Estados-Membros atualizaram ou lançaram uma revisão das suas estratégias e/ou planos de ação nacionais, enquanto outros reformaram o direito penal para reforçar a luta contra a corrupção; assinala que para muitos Estados-Membros, o principal obstáculo à luta contra a corrupção reside nos recursos limitados dos serviços do Ministério Público; insta a Comissão a continuar a incentivar os Estados-Membros a reformar os respetivos processos penais para os tornar mais eficazes; insta a Comissão a apoiar os esforços envidados pelos Estados-Membros nesse sentido; insta-a a responder aos outros desafios identificados no relatório;

instrumentos eficazes para impulsionar o Estado de direito, como os processos por infração, a condicionalidade do financiamento e os procedimentos previstos no artigo 7.º do TUE;

Or. fr

Alteração 122
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Constata que o quarto relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito, aprovado em fevereiro de 2024, dá seguimento às recomendações do relatório sobre o Estado de direito do ano passado; reconhece que na luta contra a corrupção, vários Estados-Membros atualizaram ou lançaram uma revisão das suas estratégias e/ou planos de ação nacionais, enquanto outros reformaram o direito penal para reforçar a luta contra a corrupção; assinala que para muitos Estados-Membros, o principal obstáculo à luta contra a corrupção reside nos recursos limitados dos serviços do Ministério Público; insta a Comissão a continuar a incentivar e a apoiar os esforços dos Estados-Membros para reformar e melhorar a eficácia dos processos penais e a dar resposta aos outros desafios identificados no relatório; recorda à Comissão ***que é imperativo utilizar eficazmente*** instrumentos eficazes para ***impulsionar*** o Estado de direito, como os processos por infração, a condicionalidade do financiamento e os procedimentos previstos no artigo 7.º do TUE;	51. Constata que o quarto relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito, aprovado em fevereiro de 2024, dá seguimento às recomendações do relatório sobre o Estado de direito do ano passado; reconhece que na luta contra a corrupção, vários Estados-Membros atualizaram ou lançaram uma revisão das suas estratégias e/ou planos de ação nacionais, enquanto outros reformaram o direito penal para reforçar a luta contra a corrupção; assinala que para muitos Estados-Membros, o principal obstáculo à luta contra a corrupção reside nos recursos limitados dos serviços do Ministério Público; insta a Comissão a continuar a incentivar e a apoiar os esforços dos Estados-Membros para reformar e melhorar a eficácia dos processos penais e a dar resposta aos outros desafios identificados no relatório; recorda à Comissão ***os*** instrumentos eficazes ***à sua disposição*** para ***salvaguardar*** o Estado de direito, como os processos por infração, a condicionalidade do financiamento e os procedimentos previstos no artigo 7.º do TUE***, e espera que faça pleno uso dos mesmos; sublinha que os contribuintes devem poder confiar que os fundos comuns da UE são utilizados de forma adequada e responsável***;

Or. en

Alteração 123
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Constata que o quarto relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito, aprovado em fevereiro de 2024, dá seguimento às recomendações do relatório sobre o Estado de direito do ano passado; reconhece que na luta contra a corrupção, vários Estados-Membros atualizaram ou lançaram uma revisão das suas estratégias e/ou planos de ação nacionais, enquanto outros reformaram o direito penal para reforçar a luta contra a corrupção; assinala que para muitos Estados-Membros, o principal obstáculo à luta contra a corrupção reside nos recursos limitados dos serviços do Ministério Público; insta a Comissão a continuar a incentivar e a apoiar os esforços dos Estados-Membros para reformar e melhorar a eficácia dos processos penais e a dar resposta aos outros desafios identificados no relatório; recorda à Comissão que é imperativo utilizar eficazmente instrumentos eficazes para impulsionar o Estado de direito, como os processos por infração, a condicionalidade do financiamento e os procedimentos previstos no artigo 7.º do TUE;	51. Constata que o quarto relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de direito, aprovado em fevereiro de 2024, dá seguimento às recomendações do relatório sobre o Estado de direito do ano passado; reconhece que na luta contra a corrupção, vários Estados-Membros atualizaram ou lançaram uma revisão das suas estratégias e/ou planos de ação nacionais, enquanto outros reformaram o direito penal para reforçar a luta contra a corrupção; assinala que para muitos Estados-Membros, o principal obstáculo à luta contra a corrupção reside nos recursos limitados dos serviços do Ministério Público; insta a Comissão a continuar a incentivar e a apoiar os esforços dos Estados-Membros para reformar e melhorar a eficácia dos processos penais e a dar resposta aos outros desafios identificados no relatório; recorda à Comissão que é imperativo utilizar eficazmente instrumentos eficazes para impulsionar o Estado de direito, como os processos por infração, a condicionalidade do financiamento e os procedimentos previstos no artigo 7.º do TUE; ***insta o Conselho a prosseguir o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE contra o Governo húngaro;***

Or. en

Alteração 124
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 51-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	51-A. Toma nota da decisão negativa do Conselho relativa ao levantamento da medida ao abrigo do artigo 2.º, n.º 2 da Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022; espera que a Comissão e o Conselho levantem as medidas adotadas apenas quando existirem provas de que as medidas corretivas adotadas pelo Governo húngaro se revelaram eficazes na prática e, em particular, de que não foi detetada qualquer regressão em relação às medidas já adotadas;

Or. en

Alteração 125
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 51-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	51-A. Relembra que, segundo o Tratado da União Europeia, a UE e as suas instituições devem respeitar a igualdade dos Estados-Membros perante os Tratados, bem como as respetivas identidades nacionais, refletidas nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional;

Or. en

Alteração 126
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Salienta que o respeito pelo Estado de direito, incluindo a luta contra a corrupção, é um fator determinante do ambiente do mercado único que promove o investimento, o crescimento, o emprego e a inovação e protege as pequenas e médias empresas (PME) e os operadores económicos que operam além-fronteiras; salienta que a Comissão é responsável pela verificação rigorosa – como condição para o desembolso do financiamento – do cumprimento dos marcos relacionados com o Estado de direito integrados nos vários planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros; recorda que o Comissário responsável pela Democracia, Justiça e Estado de Direito – trabalhando em estreita coordenação com o recém-nomeado Comissário responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública – é o principal responsável pela aplicação plena do regime geral de condicionalidade; insta a Comissão a não utilizar o «diálogo» com os Estados-Membros ou o procedimento «piloto» como um meio aberto para evitar o lançamento efetivo de procedimentos de infração; congratula-se com o compromisso assumido pelo Comissário responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública no sentido de introduzir salvaguardas sólidas em matéria de Estado de direito no ***próximo QFP***;	52. Salienta que o respeito pelo Estado de direito, incluindo a luta contra a corrupção, é um fator determinante do ambiente do mercado único que promove o investimento, o crescimento, o emprego e a inovação e protege as pequenas e médias empresas (PME) e os operadores económicos que operam além-fronteiras; salienta que a Comissão é responsável pela verificação rigorosa – como condição para o desembolso do financiamento – do cumprimento dos marcos relacionados com o Estado de direito integrados nos vários planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros; recorda que o Comissário responsável pela Democracia, Justiça e Estado de Direito – trabalhando em estreita coordenação com o recém-nomeado Comissário responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública – é o principal responsável pela aplicação plena do regime geral de condicionalidade; insta a Comissão a não utilizar o «diálogo» com os Estados-Membros ou o procedimento «piloto» como um meio aberto para evitar o lançamento efetivo de procedimentos de infração; congratula-se com ***a declaração constante das orientações políticas da Comissão, segundo a qual o respeito pelo Estado de direito é um imperativo para os fundos da UE, e com*** o compromisso assumido pelo Comissário responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública no sentido de introduzir salvaguardas sólidas em matéria de Estado de direito***; insta, a este respeito, a Comissão a seguir uma abordagem exaustiva e a apresentar propostas no sentido de reforçar o conjunto de instrumentos no domínio do Estado de direito com caráter prioritário, incluindo o reforço do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito***

para fundos já no ***atual período de programação***;

Or. en

Alteração 127
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Salienta que o respeito pelo Estado de direito, incluindo a luta contra a corrupção, é um fator determinante do ambiente do mercado único que promove o investimento, o crescimento, o emprego e a inovação e protege as pequenas e médias empresas (PME) e os operadores económicos que operam além-fronteiras; salienta que a Comissão é responsável pela verificação rigorosa – como condição para o desembolso do financiamento – do cumprimento dos marcos relacionados com o Estado de direito integrados nos vários planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros; recorda que o Comissário responsável pela Democracia, Justiça e Estado de Direito – trabalhando em estreita coordenação com o recém-nomeado Comissário responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública – é o principal responsável pela aplicação plena do regime geral de condicionalidade; insta a Comissão a não utilizar o «diálogo» com os Estados-Membros ou o procedimento «piloto» como um meio aberto para evitar o lançamento efetivo de procedimentos de infração; congratula-se com o compromisso assumido pelo Comissário responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública no sentido de introduzir salvaguardas sólidas em matéria de Estado de direito no	52. Salienta que o respeito pelo Estado de direito, incluindo a luta contra a corrupção, é um fator determinante do ambiente do mercado único que promove o investimento, o crescimento, o emprego e a inovação e protege as pequenas e médias empresas (PME) e os operadores económicos que operam além-fronteiras; salienta que a Comissão é responsável pela verificação rigorosa – como condição para o desembolso do financiamento – do cumprimento dos marcos relacionados com o Estado de direito integrados nos vários planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros; recorda que o Comissário responsável pela Democracia, Justiça e Estado de Direito – trabalhando em estreita coordenação com o recém-nomeado Comissário responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública – é o principal responsável pela aplicação plena do regime geral de condicionalidade; insta a Comissão a não utilizar o «diálogo» com os Estados-Membros ou o procedimento «piloto» como um meio aberto para evitar o lançamento efetivo de procedimentos de infração; ***insta, além disso, a Comissão a dar prioridade horizontal às infrações lesivas dos interesses financeiros da UE, nomeadamente no que diz respeito à Diretiva PIF e ao Regulamento Procuradoria Europeia;*** congratula-se com o compromisso assumido pelo

próximo QFP;	Comissário responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública no sentido de introduzir salvaguardas sólidas em matéria de Estado de direito no próximo QFP;

Or. en

Alteração 128
Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Salienta que o respeito pelo Estado de direito, incluindo a luta contra a corrupção, é um fator determinante do ambiente do mercado único que promove o investimento, o crescimento, o emprego e a inovação e protege as pequenas e médias empresas (PME) e os operadores económicos que operam além-fronteiras; salienta que a Comissão é responsável pela verificação rigorosa – como condição para o desembolso do financiamento – do cumprimento dos marcos relacionados com o Estado de direito integrados nos vários planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros; recorda que o Comissário responsável pela Democracia, Justiça e Estado de Direito – trabalhando em estreita coordenação com o recém-nomeado Comissário responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública – é o principal responsável pela aplicação plena do regime geral de condicionalidade; insta a Comissão a não utilizar o «diálogo» com os Estados-Membros ou o procedimento «piloto» como um meio aberto para evitar o lançamento efetivo de procedimentos de infração; ***congratula-se com o compromisso assumido pelo Comissário responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública no***	52. Salienta que o respeito pelo Estado de direito, incluindo a luta contra a corrupção, é um fator determinante do ambiente do mercado único que promove o investimento, o crescimento, o emprego e a inovação e protege as pequenas e médias empresas (PME) e os operadores económicos que operam além-fronteiras; salienta que a Comissão é responsável pela verificação rigorosa – como condição para o desembolso do financiamento – do cumprimento dos marcos relacionados com o Estado de direito integrados nos vários planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros; recorda que o Comissário responsável pela Democracia, Justiça e Estado de Direito – trabalhando em estreita coordenação com o recém-nomeado Comissário responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública – é o principal responsável pela aplicação plena do regime geral de condicionalidade; insta a Comissão a não utilizar o «diálogo» com os Estados-Membros ou o procedimento «piloto» como um meio aberto para evitar o lançamento efetivo de procedimentos de infração;

sentido de introduzir salvaguardas sólidas em matéria de Estado de direito no próximo QFP;

Or. fr

Alteração 129
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 52-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	52-A. Considera que a proteção dos valores comuns da UE consagrados no artigo 2.º do TUE, atualmente incluída no Regulamento Disposições Comuns, deve ser reforçada; insta a Comissão a estudar a forma de criar um mecanismo equivalente às condições habilitadoras horizontais como uma característica geral em todos os domínios do orçamento da UE, com vista a ligar um leque mais vasto de políticas a todos os valores estabelecidos no artigo 2.º do TUE; exorta a Comissão a explorar formas de associar o financiamento às condições do Estado de direito e à conclusão das reformas necessárias, a fim de assegurar uma abordagem abrangente, aplicada horizontalmente a todos os fundos da UE;

Or. en

Alteração 130
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 52-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	52-A. Insta a Comissão a respeitar sempre a igualdade dos Estados-Membros

e a tratá-los todos de forma igual, a respeitar a sua soberania e identidade nacional, refletida nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional;

Or. en

Alteração 131
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. Defende que a corrupção está intrinsecamente ligada ao branqueamento de capitais e que este último é um dos principais facilitadores das atividades ilegais da criminalidade organizada, uma vez que lhe permite transferir os produtos do seu crime para a economia legal; acolhe favoravelmente ***o acordo provisório alcançado em dezembro de 2023 sobre as tarefas, os poderes e a estrutura da*** nova Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (ACBC);	53. Defende que a corrupção está intrinsecamente ligada ao branqueamento de capitais e que este último é um dos principais facilitadores das atividades ilegais da criminalidade organizada, uma vez que lhe permite transferir os produtos do seu crime para a economia legal; ***reconhece que a heterogeneidade dos sistemas jurídicos nacionais e a aplicação fragmentada do quadro da União em matéria de luta contra o branqueamento de capitais dificultaram a prevenção, a deteção e o combate ao branqueamento de capitais; congratula-se, a este respeito, com a adoção do ambicioso pacote legislativo em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (CBC/FT), que unificará as regras nacionais e reforçará, assim, a luta coletiva contra o branqueamento de capitais em toda a União;*** acolhe favoravelmente ***a criação da*** nova Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (ACBC); ***considera que este novo organismo desempenhará um papel central no novo quadro de luta contra o branqueamento de capitais através das suas responsabilidades de coordenação e***

supervisão;

Or. en

Alteração 132
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 53-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	53-A. Recorda que, de acordo com os colegisladores da UE, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo estão intrinsecamente ligados e lamenta, a este respeito, a falta de atenção dada ao financiamento do terrorismo nos relatórios da Procuradoria Europeia, do OLAF e do Tribunal de Contas Europeu; insta estas instituições a examinarem os fundos da UE canalizados para ONG e outras organizações que integram organizações terroristas como o Hamas, nomeadamente o financiamento da UE à UNRWA;

Or. en

Alteração 133
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Partilha da opinião de que a proteção dos interesses financeiros da UE foi reforçada pelo acordo político de 7 de dezembro de 2023 sobre a reformulação do Regulamento Financeiro; salienta que o âmbito de aplicação do EDES foi alargado de modo a abranger a gestão partilhada e	54. Partilha da opinião de que a proteção dos interesses financeiros da UE foi reforçada pelo acordo político de 7 de dezembro de 2023 sobre a reformulação do Regulamento Financeiro; salienta que o âmbito de aplicação do EDES foi alargado de modo a abranger a gestão partilhada e

direta e a prever novos motivos de exclusão; congratula-se com a introdução duma base jurídica para uma ferramenta de exploração de dados e de pontuação do risco, a utilizar por todos os Estados-Membros e em todos os modos de gestão; lamenta que ambas as medidas entrem em vigor apenas em 2028 e apenas a partir do próximo FMM, ***mas compreende que este prazo seja necessário para garantir a interoperabilidade dos sistemas e das bases de dados e para permitir que os Estados-Membros adaptem os seus procedimentos em conformidade***;	direta e a prever novos motivos de exclusão; congratula-se com a introdução duma base jurídica para uma ferramenta de exploração de dados e de pontuação do risco, a utilizar por todos os Estados-Membros e em todos os modos de gestão; lamenta que ambas as medidas entrem em vigor apenas em 2028 e apenas a partir do próximo FMM, ***conduzindo a vários anos adicionais sem uma transparência abrangente no que toca aos destinatários finais dos fundos da UE e à perda de uma oportunidade crucial para utilizar tais dados de modo a reforçar as salvaguardas contra a corrupção e a fraude***;
	Or. en

Alteração 134
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 58-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	58-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a última avaliação intercalar do programa Hercule III realizada pela Comissão ter detetado aspetos que podem ter prejudicado a eficácia do programa, nomeadamente o facto de as administrações de alguns Estados-Membros não disporem de recursos que lhes permitam fazer face aos requisitos administrativos do programa;
	Or. en

Alteração 135
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 59

Proposta de resolução	*Alteração*
59. Toma conhecimento dos pedidos reiterados da Procuradoria Europeia no sentido de reforçar a capacidade de deteção das componentes pertinentes da arquitetura antifraude e recorda que, em conformidade com a CAFS, a análise de dados deve ser destacada enquanto instrumento de deteção de fraudes; incentiva a Comissão a reforçar a utilização do SGI como instrumento de apoio à análise de riscos dos auditores aquando da preparação das atividades de auditoria; convida o OLAF a aumentar a sua oferta de formação ao pessoal da Comissão, incluindo auditores e agentes relevantes no circuito dos fluxos financeiros;	59. Toma conhecimento dos pedidos reiterados da Procuradoria Europeia no sentido de reforçar a capacidade de deteção das componentes pertinentes da arquitetura antifraude e recorda que, em conformidade com a CAFS, a análise de dados deve ser destacada enquanto instrumento de deteção de fraudes***; salienta, a este respeito, a importância da harmonização das definições, a fim de obter dados comparáveis em toda a UE***; incentiva a Comissão a reforçar a utilização do SGI como instrumento de apoio à análise de riscos dos auditores aquando da preparação das atividades de auditoria; convida o OLAF a aumentar a sua oferta de formação ao pessoal da Comissão, incluindo auditores e agentes relevantes no circuito dos fluxos financeiros;

Or. en

Alteração 136
Andrey Kovatchev, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 64

Proposta de resolução	*Alteração*
64. Salienta que a transposição da Diretiva PIF difere entre os Estados-Membros e que tal, em alguns casos, afeta o exercício transfronteiriço das competências da Procuradoria Europeia; insta a Comissão a assegurar a aplicação correta da Diretiva PIF e a propor a sua revisão, com base na experiência adquirida;	64. Salienta que a transposição da Diretiva PIF difere entre os Estados-Membros e que tal, em alguns casos, afeta o exercício transfronteiriço das competências da Procuradoria Europeia; insta a Comissão a assegurar a aplicação correta da Diretiva PIF e a propor a sua revisão, com base na experiência adquirida; ***salienta a necessidade de reforçar a cooperação transfronteiriça e os mecanismos de partilha de dados entre os Estados-Membros para combater a fraude baseada na IA, em particular em domínios de alto risco, como a fraude ao***

IVA, a fraude aduaneira e a distribuição de ajuda financeira; incentiva a criação de uma plataforma conjunta de informações da UE para detetar atividades fraudulentas de IA em tempo real;

Or. en

Alteração 137
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 65

Proposta de resolução	*Alteração*
65. Sublinha que o artigo 25.º, n.º 3, do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia – que aprofunda o exercício da competência da Procuradoria Europeia em caso de infrações não PIF indissociavelmente ligadas a infrações PIF – suscita questões jurídicas e práticas e exige uma maior simplificação, a fim de utilizar eficazmente o quadro jurídico da Procuradoria Europeia; insta a Comissão a propor soluções adequadas na próxima revisão do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia;	65. Sublinha que o artigo 25.º, n.º 3, do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia – que aprofunda o exercício da competência da Procuradoria Europeia em caso de infrações não PIF indissociavelmente ligadas a infrações PIF – suscita questões jurídicas e práticas e exige uma maior simplificação, a fim de utilizar eficazmente o quadro jurídico da Procuradoria Europeia; insta a Comissão a propor soluções adequadas na próxima revisão do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia, ***de modo a reforçar a capacidade da Procuradoria Europeia para investigar o crime organizado transfronteiriço***;

Or. en

Alteração 138
Csaba Molnár, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
N.º 66

Proposta de resolução	*Alteração*
66. Reitera[34] o papel importante da	66. Reitera[34] o papel importante da

Procuradoria Europeia na salvaguarda do Estado de direito e na luta contra a corrupção na União e incentiva a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia nos relatórios futuros; insta ***novamente os Estados-Membros que*** ainda não ***o fizeram a aderirem*** à Procuradoria Europeia;	Procuradoria Europeia na salvaguarda do Estado de direito e na luta contra a corrupção na União e incentiva a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia nos relatórios futuros; ***congratula-se com a adesão da Suécia e da Polónia à Procuradoria Europeia; regista com satisfação o recente anúncio, por parte da Irlanda, da sua intenção de participar;*** insta ***o Governo húngaro, como único Estado-Membro que*** ainda não ***aderiu à Procuradoria Europeia, não obstante a ausência de quaisquer impedimentos legais ou constitucionais, a aderir*** à Procuradoria Europeia ***sem mais demoras***; ***recorda que o amplo apoio público à adesão da Hungria foi demonstrado pela recolha de 680 000 assinaturas a favor da adesão à Procuradoria Europeia, sublinhando uma forte exigência por parte da sociedade de reforço das salvaguardas jurídicas contra a fraude e a corrupção lesivas dos interesses financeiros da União;***
[34] Proposta de resolução do Parlamento Europeu, de 28 de fevereiro de 2024, sobre o relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de Direito (2023/2113(INI)).	[34] Proposta de resolução do Parlamento Europeu, de 28 de fevereiro de 2024, sobre o relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de Direito (2023/2113(INI)).
	Or. en

Alteração 139
Maria Grapini

Proposta de resolução
N.º 68

Proposta de resolução	*Alteração*
68. Constata que a cooperação entre os agentes pertinentes aumentou em 2023, tendo a Procuradoria Europeia e a Eurojust cooperado em 26 processos em curso no	68. Constata que a cooperação entre os agentes pertinentes aumentou em 2023, tendo a Procuradoria Europeia e a Eurojust cooperado em 26 processos em curso no

final de 2023; constata que, também em 2023, a Procuradoria Europeia e a Europol cooperaram de forma eficiente em várias questões operacionais e que esta cooperação quase duplicou em 2023, tendo a Europol prestado apoio em 47 casos a pedido da Procuradoria Europeia;	final de 2023; constata que, também em 2023, a Procuradoria Europeia e a Europol cooperaram de forma eficiente em várias questões operacionais e que esta cooperação quase duplicou em 2023, tendo a Europol prestado apoio em 47 casos a pedido da Procuradoria Europeia; ***exorta a Comissão a solicitar à Procuradoria Europeia e à Eurojust que especifiquem os critérios de eficiência com base nos quais exercem as suas atividades;***

Or. ro

Alteração 140
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 69

Proposta de resolução	*Alteração*
69. Congratula-se com os esforços do OLAF e da Procuradoria Europeia para reforçarem a sua cooperação; compreende que os dois organismos estão a trocar informações para evitar inquéritos paralelos sobre as mesmas questões, e que em 2023, o OLAF abriu 22 investigações complementares e a Procuradoria Europeia solicitou quatro investigações de apoio; está ciente de que as sinergias resultantes da utilização de investigações complementares (artigo 12.º, alínea f), do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia) e de investigações de apoio (artigo 12.º, alínea e), do mesmo regulamento) são insuficientes; insta a Comissão a ***encetar um diálogo com os dois organismos e a estudar a forma de alcançar uma melhor coordenação e cooperação, através da revisão da sua regulamentação, se necessário***;	69. Congratula-se com os esforços do OLAF e da Procuradoria Europeia para reforçarem a sua cooperação; compreende que os dois organismos estão a trocar informações para evitar inquéritos paralelos sobre as mesmas questões, e que em 2023, o OLAF abriu 22 investigações complementares e a Procuradoria Europeia solicitou quatro investigações de apoio; está ciente de que as sinergias resultantes da utilização de investigações complementares (artigo 12.º, alínea f), do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia) e de investigações de apoio (artigo 12.º, alínea e), do mesmo regulamento) são insuficientes; insta a Comissão a ***abordar as causas jurídicas e operacionais para tal, por ocasião da revisão dos respetivos regulamentos***;

Or. en

Alteração 141
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 69-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	69-A. Manifesta a sua profunda preocupação em relação ao caso do antigo diretor-geral da DG MOVE, Henrik Hololei, em que, de acordo com relatos dos meios de comunicação social, o OLAF constatou que aceitou viagens de avião e presentes do Catar enquanto liderava as negociações sobre o acordo de transporte aéreo entre a UE e o Catar, divulgando, em troca, informações confidenciais; lamenta que, apesar de o OLAF ter transmitido as suas constatações à presidente da Comissão em julho de 2024, nem a Procuradoria Europeia nem as autoridades belgas competentes parecem ter tomado conta desta matéria; solicita a realização de uma investigação sobre as razões pelas quais este relatório aparentemente não foi partilhado com as autoridades competentes em matéria de ação penal e salienta a necessidade de uma abordagem clara e sistemática para assegurar que todos os processos do OLAF que envolvam potenciais infrações penais pertinentes sejam prontamente remetidos para a Procuradoria Europeia e para as autoridades nacionais competentes; insta a Comissão a reforçar o quadro jurídico e processual para que se impeçam tais falhas em situações futuras;

Or. en

Alteração 142
Caterina Chinnici

Proposta de resolução

N.º 71

Proposta de resolução	*Alteração*
71. Entende que a Comissão ainda está para fornecer dados sobre as recuperações em benefício do orçamento da União na sequência das atividades da Procuradoria Europeia comunicadas à Comissão, tal como previsto no artigo 103.º, n.º 2, do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia; assinala que o congelamento de bens é essencial para combater a criminalidade que afeta o orçamento da UE, ***mas*** que ***deve ser complementado com*** recuperações reais; salienta que***, até à data, a diferença de recuperação entre os montantes apreendidos e os confiscados é significativa (1,5 mil milhões de EUR apreendidos e 60 milhões de EUR confiscados em 2023) e que*** não se prevê que o montante confiscado regresse por predefinição ao orçamento da União; assinala que – em conformidade com o artigo 38.º do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia – as potenciais receitas resultantes das medidas de apreensão e confisco tomadas pelos procuradores europeus delegados nos Estados-Membros devem reverter para o orçamento da UE e podem ser contabilizadas no orçamento da UE como receitas não afetadas[35]; insta a Comissão a tomar as medidas necessárias com as autoridades nacionais competentes para permitir que estes montantes sejam inscritos no orçamento da UE;	71. Entende que a Comissão ainda está para fornecer dados sobre as recuperações em benefício do orçamento da União na sequência das atividades da Procuradoria Europeia***, e que esta questão está incluída na carta de missão do membro da Comissão responsável pelo Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública;*** assinala que o congelamento de bens é essencial para combater a criminalidade que afeta o orçamento da UE, ***e*** que ***demora algum tempo até que o congelamento seja convertido em confiscos e*** recuperações reais; salienta que não se prevê que o montante confiscado regresse por predefinição ao orçamento da União; assinala que – em conformidade com o artigo 38.º do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia – as potenciais receitas resultantes das medidas de apreensão e confisco tomadas pelos procuradores europeus delegados nos Estados-Membros devem reverter para o orçamento da UE e podem ser contabilizadas no orçamento da UE como receitas não afetadas[35]; insta a Comissão a tomar as medidas necessárias com as autoridades nacionais competentes para permitir que estes montantes sejam inscritos no orçamento da UE;
[35] Parecer sobre o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2025 – todas as secções (2024/0176(BUD)) – 25.7.2024.	[35] Parecer sobre o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2025 – todas as secções (2024/0176(BUD)) – 25.7.2024.

Or. en

Alteração 143

Gilles Boyer, Olivier Chastel, Michal Wiezik, Vlad Vasile-Voiculescu

Proposta de resolução
N.º 72

Proposta de resolução	*Alteração*
72. Salienta que os dados sobre recuperações efetivas na sequência das recomendações financeiras do OLAF não são publicados no relatório anual do OLAF nem em nenhum outro relatório oficial da Comissão; lamenta que apenas sejam disponibilizados dados agregados e que estes se refiram a 2 299 recomendações financeiras emitidas pelo OLAF entre 2012 e 2023, num montante global de cerca de 9 mil milhões de EUR; observa que a análise dos valores disponíveis sugere uma margem considerável para melhorias; constata que existe uma grande diferença entre os montantes recomendados para recuperação pelo OLAF, o montante apurado como recuperável pelos serviços da Comissão e o montante que acaba por ser efetivamente recuperado; manifesta a sua preocupação com as baixas taxas de recuperação de despesas indevidas (para as atividades executadas em regime de gestão partilhada e indireta, a taxa é de 34% e 11%, respetivamente, e para a recuperação em regime de gestão direta apenas ***18***%); insta a Comissão a fornecer dados adequadamente pormenorizados sobre a recuperação e a avaliar as razões subjacentes ao défice de recuperação;	72. Salienta que os dados sobre recuperações efetivas na sequência das recomendações financeiras do OLAF não são publicados no relatório anual do OLAF nem em nenhum outro relatório oficial da Comissão; lamenta que apenas sejam disponibilizados dados agregados e que estes se refiram a 2 299 recomendações financeiras emitidas pelo OLAF entre 2012 e 2023, num montante global de cerca de 9 mil milhões de EUR; observa que a análise dos valores disponíveis sugere uma margem considerável para melhorias; constata que existe uma grande diferença entre os montantes recomendados para recuperação pelo OLAF, o montante apurado como recuperável pelos serviços da Comissão e o montante que acaba por ser efetivamente recuperado; manifesta a sua preocupação com as baixas taxas de recuperação de despesas indevidas (para as atividades executadas em regime de gestão partilhada e indireta, a taxa é de 34% e 11%, respetivamente, e para a recuperação em regime de gestão direta apenas ***22***%); insta a Comissão a fornecer dados adequadamente pormenorizados sobre a recuperação e a avaliar as razões subjacentes ao défice de recuperação; ***salienta a necessidade de o OLAF e a Comissão chegarem a acordo e aplicarem de forma coerente critérios de avaliação comuns que garantam uma maior convergência e clareza, melhorando assim a eficiência e a eficácia da avaliação da recuperação financeira;***

Or. en

Alteração 144

Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 72

Proposta de resolução	*Alteração*
72. Salienta que os dados sobre recuperações efetivas na sequência das recomendações financeiras do OLAF não são publicados no relatório anual do OLAF nem em nenhum outro relatório oficial da Comissão; lamenta que apenas sejam disponibilizados dados agregados e que estes se refiram a 2 299 recomendações financeiras emitidas pelo OLAF entre 2012 e 2023, num montante global de cerca de 9 mil milhões de EUR; observa que a análise dos valores disponíveis sugere uma margem considerável para melhorias; constata que existe uma grande diferença entre os montantes recomendados para recuperação pelo OLAF, o montante apurado como recuperável pelos serviços da Comissão e o montante que acaba por ser efetivamente recuperado; manifesta a sua preocupação com as baixas taxas de recuperação de despesas indevidas (para as atividades executadas em regime de gestão partilhada e indireta, a taxa é de 34% e 11%, respetivamente, e para a recuperação em regime de gestão direta apenas 18%); insta a Comissão a fornecer dados adequadamente pormenorizados sobre a recuperação e a avaliar as razões subjacentes ao défice de recuperação;	72. Salienta que os dados sobre recuperações efetivas na sequência das recomendações financeiras do OLAF não são publicados no relatório anual do OLAF nem em nenhum outro relatório oficial da Comissão; lamenta que apenas sejam disponibilizados dados agregados e que estes se refiram a 2 299 recomendações financeiras emitidas pelo OLAF entre 2012 e 2023, num montante global de cerca de 9 mil milhões de EUR; observa que a análise dos valores disponíveis sugere uma margem considerável para melhorias; constata que existe uma grande diferença entre os montantes recomendados para recuperação pelo OLAF, o montante apurado como recuperável pelos serviços da Comissão e o montante que acaba por ser efetivamente recuperado; manifesta a sua preocupação com as baixas taxas de recuperação de despesas indevidas (para as atividades executadas em regime de gestão partilhada e indireta, a taxa é de 34% e 11%, respetivamente, e para a recuperação em regime de gestão direta apenas 18%); insta a Comissão a fornecer dados adequadamente pormenorizados sobre a recuperação e a avaliar as razões subjacentes ao défice de recuperação; ***salienta que a recuperação na sequência da recomendação do OLAF e dos inquéritos da Procuradoria Europeia é uma forma importante de medir a eficiência da arquitetura antifraude e apela a uma maior transparência a este respeito;***

Or. en

Alteração 145

Andrey Kovatchev, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 72-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	72-A. Solicita um processo de verificação forense obrigatório para todas as provas digitais apresentadas em casos de fraude financeira, assegurando a autenticidade dos documentos e do material áudio e vídeo utilizados nas investigações; destaca o risco crescente de provas manipuladas devido a falsificações profundas geradas pela IA e meios sintéticos;

Or. en

Alteração 146
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 76

Proposta de resolução	*Alteração*
76. Congratula-se com a participação da Suécia e da Polónia na Procuradoria Europeia, ***anunciada*** em 2024; insiste em que os Estados-Membros que ainda não participam devem imperativamente fazê-lo sem demora e insta a Comissão a incentivar a participação na Procuradoria Europeia através de medidas positivas;	76. Congratula-se com a participação da Suécia e da Polónia na Procuradoria Europeia, ***decidida*** em 2024***, bem como com o objetivo do novo Governo irlandês de aderir à Procuradoria Europeia***; insiste em que os Estados-Membros que ainda não participam devem imperativamente fazê-lo sem demora e insta a Comissão a incentivar a participação na Procuradoria Europeia através de medidas positivas;

Or. en

Alteração 147
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução

N.º 77-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	77-A. Salienta a importância de dedicar esforços à prevenção da fraude, que, como primeiro passo no ciclo antifraude, tem potencial para garantir que a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e outras utilizações indevidas de fundos não cheguem a ocorrer; incentiva os Estados-Membros a adotarem uma abordagem proativa na proteção dos interesses financeiros da União e a aplicarem medidas eficazes em domínios como a avaliação dos riscos, a comunicação e a partilha de informações, bem como a formação do pessoal;

Or. en

Alteração 148
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 77-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	77-B. Destaca o papel desempenhado pelas autoridades públicas na promoção de uma cultura de tolerância zero contra a fraude; espera, a este respeito, que as autoridades nacionais, incluindo os governos, em todos os Estados-Membros, condenem inequivocamente a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e qualquer outra utilização indevida de fundos públicos, deixando claro aos criminosos que as suas ações não serão toleradas e terão consequências graves;

Or. en

Alteração 149

Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 78

Proposta de resolução	*Alteração*
78. Defende que as estratégias nacionais antifraude são o instrumento mais eficaz de coordenação entre as variadas autoridades nacionais, regionais e setoriais e as muitas entidades locais encarregadas das tarefas em que o ciclo antifraude está organizado; observa que, em 2023, 21 dos 27 Estados-Membros comunicaram ter uma estratégia antifraude; constata que apenas 10 em 21 Estados-Membros dispunham duma estratégia nacional antifraude completa[36] ***e*** lamenta que seis Estados-Membros não tenham qualquer estratégia antifraude; lamenta profundamente esta situação altamente insatisfatória;	78. Defende que as estratégias nacionais antifraude são o instrumento mais eficaz de coordenação entre as variadas autoridades nacionais, regionais e setoriais e as muitas entidades locais encarregadas das tarefas em que o ciclo antifraude está organizado; observa que, em 2023, 21 dos 27 Estados-Membros comunicaram ter uma estratégia antifraude; constata que apenas 10 em 21 Estados-Membros dispunham duma estratégia nacional antifraude completa[36]***,*** ***enquanto 11 Estados-Membros dispunham de outros tipos de estratégias antifraude, visando setores específicos ou múltiplos; reconhece que a abordagem adotada atualmente pelos Estados-Membros nas suas estratégias antifraude varia consideravelmente;*** lamenta que seis Estados-Membros não tenham qualquer estratégia antifraude; lamenta profundamente esta situação altamente insatisfatória;
[36] Destas 10 estratégias nacionais antifraude, uma não abrange todas as fases do ciclo antifraude, uma não tem uma perspetiva plurianual e duas têm de ser atualizadas.	[36] Destas 10 estratégias nacionais antifraude, uma não abrange todas as fases do ciclo antifraude, uma não tem uma perspetiva plurianual e duas têm de ser atualizadas.

Or. en

Alteração 150
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 78

Proposta de resolução	*Alteração*
78. Defende que as estratégias nacionais antifraude são o instrumento mais eficaz de coordenação entre as variadas autoridades nacionais, regionais e setoriais e as muitas entidades locais encarregadas das tarefas em que o ciclo antifraude está organizado; observa que, em 2023, 21 dos 27 Estados-Membros comunicaram ter uma estratégia antifraude; constata que apenas 10 em 21 Estados-Membros dispunham duma estratégia nacional antifraude completa[36] e lamenta que seis Estados-Membros não tenham qualquer estratégia antifraude; lamenta profundamente esta situação altamente insatisfatória;	78. Defende que as estratégias nacionais antifraude são o instrumento mais eficaz de coordenação entre as variadas autoridades nacionais, regionais e setoriais e as muitas entidades locais encarregadas das tarefas em que o ciclo antifraude está organizado; observa que, em 2023, 21 dos 27 Estados-Membros comunicaram ter uma estratégia antifraude; constata que apenas 10 em 21 Estados-Membros dispunham duma estratégia nacional antifraude completa[36] e lamenta que seis Estados-Membros não tenham qualquer estratégia antifraude; lamenta profundamente esta situação altamente insatisfatória***, que compromete a integridade das despesas da UE e a confiança dos cidadãos nas instituições da UE***;
[36] Destas 10 estratégias nacionais antifraude, uma não abrange todas as fases do ciclo antifraude, uma não tem uma perspetiva plurianual e duas têm de ser atualizadas.	[36] Destas 10 estratégias nacionais antifraude, uma não abrange todas as fases do ciclo antifraude, uma não tem uma perspetiva plurianual e duas têm de ser atualizadas.

Or. en

Alteração 151
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 81

Proposta de resolução	*Alteração*
81. Reitera que os denunciantes desempenham um papel fundamental no reforço da deteção, investigação e repressão da fraude; deduz que, até ao final de 2023, 24 Estados-Membros tinham aprovado legislação nacional para transpor a Diretiva Denúncia de Irregularidades e	81. Reitera que os denunciantes desempenham um papel fundamental no reforço da deteção, investigação e repressão da fraude; deduz que, até ao final de 2023, 24 Estados-Membros tinham aprovado legislação nacional para transpor a Diretiva Denúncia de Irregularidades e

declarado a sua transposição concluída; lamenta, no entanto, que em março de 2023, após análise das medidas nacionais adotadas, a Comissão tenha sido obrigada a remeter seis Estados-Membros para o TJUE por não terem transposto a diretiva nem notificado as medidas de transposição, solicitando ao TJUE que imponha sanções financeiras; manifesta a sua preocupação com os novos processos por infração[37] em curso contra seis outros Estados-Membros; insta a Comissão a intensificar o acompanhamento das medidas nacionais de transposição e a informar o Parlamento em conformidade;

[37] COM(2024)0269 de 3 de julho de 2024.

declarado a sua transposição concluída; lamenta, no entanto, que em março de 2023, após análise das medidas nacionais adotadas, a Comissão tenha sido obrigada a remeter seis Estados-Membros para o TJUE por não terem transposto a diretiva nem notificado as medidas de transposição, solicitando ao TJUE que imponha sanções financeiras; manifesta a sua preocupação com os novos processos por infração[37] em curso contra seis outros Estados-Membros; insta a Comissão a intensificar o acompanhamento das medidas nacionais de transposição e a informar o Parlamento em conformidade; ***salienta que o próprio Parlamento deve também assegurar, com caráter de urgência, a correta transposição da diretiva, tal como confirmado pelo acórdão do Tribunal de Justiça Europeu de 11 de setembro de 2024, que concluiu que o quadro em vigor no Parlamento não proporciona uma proteção equilibrada e eficaz contra retaliações; insta o Parlamento a adotar de imediato regras sólidas, em conformidade com a diretiva, para proteger os autores de denúncias na sua própria instituição;***

[37] COM(2024)0269 de 3 de julho de 2024.

Or. en

Alteração 152
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 81-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	81-A. Solicita a criação de um fundo da UE de proteção de denunciantes, para prestar apoio financeiro e jurídico às pessoas que expõem fraudes lesivas dos

	interesses financeiros da União; salienta que os denunciantes desempenham um papel fundamental no reforço da deteção, investigação e repressão da fraude, e que devem existir mecanismos de proteção adequados; insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem a transposição plena e rápida da Diretiva Denúncia de Irregularidades, nomeadamente no âmbito do próprio quadro institucional do Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 153
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 81-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	81-A. Destaca o papel central desempenhado pelos meios de comunicação social e pelo jornalismo de investigação na luta contra a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e outras utilizações indevidas de fundos públicos; considera que a salvaguarda dos meios de comunicação social contra pressões e influências políticas é essencial para proteger a sua independência e o seu papel de guardiães da democracia e da boa utilização dos fundos públicos;

Or. en

Alteração 154
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 84

Proposta de resolução	*Alteração*
84. Acolhe favoravelmente a reação da Comissão ao seu pedido no sentido de aumentar o acompanhamento e o controlo dos fundos ao abrigo do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global para a assistência a países terceiros, bem como através da comunicação conjunta com a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança[38]; regista com apreço os esforços contínuos da Comissão para assegurar que as medidas anticorrupção sejam integradas nos instrumentos de ação externa da UE; reitera a sua recomendação de suspender o apoio orçamental e anular fundos a países terceiros, incluindo países candidatos, cujas autoridades manifestamente não tomam medidas verdadeiras contra a corrupção generalizada, sem comprometer o apoio à população civil;	84. Acolhe favoravelmente a reação da Comissão ao seu pedido no sentido de aumentar o acompanhamento e o controlo dos fundos ao abrigo do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global para a assistência a países terceiros, bem como através da comunicação conjunta com a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança[38]; regista com apreço os esforços contínuos da Comissão para assegurar que as medidas anticorrupção sejam integradas nos instrumentos de ação externa da UE; reitera a sua recomendação de suspender o apoio orçamental e anular fundos a países terceiros, incluindo países candidatos, cujas autoridades manifestamente não tomam medidas verdadeiras contra a corrupção generalizada, sem comprometer o apoio à população civil; ***salienta que o respeito e o empenho na promoção dos valores da UE são uma condição prévia essencial para todos os parceiros que pretendam aderir à União; reitera que a adesão à UE é um processo assente no mérito, em que cada candidato é avaliado com base nos seus próprios méritos e no cumprimento dos critérios de Copenhaga; considera que, na aplicação da metodologia de alargamento revista, deve ser dada especial atenção às reformas fundamentais e que deve ser aplicada uma condicionalidade justa e rigorosa, bem como a reversibilidade em caso de retrocessos; considera que devem ser utilizados instrumentos adequados para garantir que os países candidatos demonstrem uma conformidade concreta e sustentável com o Estado de direito, os princípios democráticos e os direitos fundamentais, tanto antes como depois da adesão à União;***
[38] JOIN(2023)0012 de 3 de maio de 2023.	[38] JOIN(2023)0012 de 3 de maio de 2023.

Or. en

Alteração 155
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 84-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	84-A. Sublinha que a UE é o maior prestador de assistência externa aos palestinianos, num montante indicativo de 1,36 mil milhões de EUR para 2021-2024, e que, em 18 de novembro de 2024, a União Europeia desembolsou mais apoio financeiro de emergência a curto prazo à Autoridade Palestiniana, num total de 110 milhões de EUR em subvenções através do mecanismo PEGASE, para pagar salários e pensões dos funcionários públicos da Cisjordânia[6-A] e assegurar a prestação de serviços essenciais, e condena que este dinheiro tenha sido utilizado para pagar os salários de funcionários públicos que ensinam e produzem materiais educativos antissemitas e violentos; solicita que o financiamento da UE para a reconstrução de Gaza só tenha início quando todos os reféns do Hamas tiverem sido libertados; solicita que este financiamento seja partilhado entre parceiros de confiança sem ligações a organizações terroristas; denuncia veementemente a violação dos valores da UE nos materiais educativos utilizados e redigidos pela Autoridade Palestiniana e pela UNRWA, que ajudaram a permitir o ataque de 7 de outubro; insta a Comissão a tomar medidas imediatas para assegurar que a Autoridade Palestiniana e a UNRWA removam todos os materiais e conteúdos educativos que não cumpram as normas da UNESCO, em particular os que promovam o antissemitismo, incitem à violência, difundam discursos de ódio ou

glorifiquem o terrorismo[7-A], em conformidade com as recomendações do relatório das Nações Unidas sobre as violações da neutralidade da UNRWA;

6-A

https://neighbourhood-enlargement.ec.europa.eu/news/european-commission-and-palestinian-authority-agree-emergency-financial-support-and-principles-2024-07-19_en.

7-A Dalal al-Mughrabi, responsável pelo massacre numa estrada costeira em 1978, é celebrada num exercício de leitura de árabe pormenorizado de 10 páginas que a exalta e ao ato de terror como «heroísmo», enquanto o massacre é referido como «imortal» nos «corações e mentes» dos palestinianos. Os alunos do 5.º ano são convidados a seguir os seus passos e a vê-la como um modelo (vol. 2, quinto ano de escolaridade, 2023, pp. 51-61). Morrer é descrito como melhor do que viver, num capítulo que glorifica os mártires palestinianos. Quem procura viver uma vida enriquecedora e pacífica, em vez de seguir o caminho dos mártires, é criticado. «Beber o cálice de amargura com glória é muito mais doce do que uma vida longa agradável acompanhada de humilhação». (Língua Árabe, vol. 1, quinto ano de escolaridade, 2020, p. 15. Um exercício de leitura com a letra «h» (hā', □) para os alunos do primeiro ano tem como elemento central a palavra «shahid» (mártir), a par de outras palavras como «hujum» (ataque) e «harab» (fugir) (1 A Nossa Bela Língua, vol. 2, primeiro ano de escolaridade, 2023, p. 5). A jiade «para a libertação da Palestina» é apresentada como uma «obrigação privada para todos os muçulmanos» numa subsecção que discute práticas e deveres obrigatórios à luz da lei xária. Nas edições de 2019 e 2018, a passagem afirmava que, para Alá, a jiade era apenas uma obrigação privada

para todos os muçulmanos, e só em 2020 foi especificamente associada à libertação da Palestina. (Educação Islâmica, vol. 1, décimo ano de escolaridade, 2023, p. 72) As raparigas palestinas são encorajadas a matar, a serem mortas e a enviar os seus filhos para morrer, num capítulo que discute o papel das mulheres em combate no momento da génese do Islão, incluindo: a primeira mulher que foi martirizada em nome do Islão; uma mulher que esfaqueou um judeu até à morte e que «foi justamente um exemplo de uma mulher muçulmana corajosa em defesa dos muçulmanos»; e uma mulher que louva Alá depois de os seus quatro filhos terem morrido no campo de batalha durante a jiade (Educação Islâmica, vol. 2, quinto ano de escolaridade, 2023, pp. 74-79);

Or. en

Alteração 156
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 84-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	84-B. Sublinha com grande preocupação que mais de 70 escolas da Autoridade Palestiniana receberam o nome de terroristas e de colaboradores nazis e honram os Mártires e o Martírio; observa com profunda preocupação que uma escola financiada pela Bélgica foi renomeada em 2017, em homenagem à assassina terrorista Dalal Mughrabi[3-A];
	3-A https://www.jns.org/belgium-suspends-all-support-for-pa-education-for-naming-schools-after-terrorists.

Or. en

Alteração 157
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 84-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	84-C. Salienta que a UNWRA é a única agência das Nações Unidas para os refugiados exclusivamente dedicada a um grupo de refugiados, os palestinianos, e que presta serviços governamentais, como educação e cuidados de saúde, aos seus beneficiários, ao contrário do ACNUR, a agência das Nações Unidas para os refugiados para o resto do mundo, que presta apenas ajuda de emergência; sublinha que funcionários de 14 Estados-Membros da UE assinaram uma carta acusando a UNRWA de ter entre os seus membros terroristas do Hamas, depois de ter sido revelado que o refém israelo-britânico recentemente libertado pelo Hamas tinha sido mantido em instalações da UNWRA[2-A];

2-A

https://nypost.com/2025/02/03/world-news/eu-leaders-call-for-unrwa-to-disband-after-israeli-british-hostage-says-hamas-held-her-in-their-facilities/?utm_campaign=iphone_nyp&utm_source=pasteboard_app.

Or. en

Alteração 158
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 84-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	84-D. Salienta com grande preocupação que a Autoridade Palestiniana disponibilizou pagamentos a cada um dos 734 terroristas libertados ao abrigo do atual acordo durante o seu período na prisão, demonstrando mais uma vez que, infelizmente, os fundos da UE estão a ser utilizados para financiar o terrorismo[10-A];
	10-A https://x.com/palwatch/status/1886015755495305228?s=48.

Or. en

Alteração 159
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 85

Proposta de resolução	*Alteração*
85. Assinala que a Ucrânia continuará a necessitar dum apoio substancial no próximo QFP e que – na perspetiva dum acordo de paz sustentável – ***ela*** necessitará de apoio para a reconstrução pós-guerra, nomeadamente para as reformas e os serviços do governo central; considera que os três pilares do Mecanismo para a Ucrânia podem ser reformulados em conformidade e que a reconstrução deve ser consentânea com os requisitos de pré-adesão; insta a ***Comissão a introduzir*** medidas adequadas, incluindo a realização de controlos mais exaustivos, para assegurar que os fundos da UE enviados para a Ucrânia e para países vizinhos são objeto dum acompanhamento e controlo adequados e beneficiam, em última análise, aqueles que mais necessitam;	85. Assinala que***, no contexto da guerra de agressão da Rússia contra*** a Ucrânia***, o país*** continuará a necessitar dum apoio substancial ***no atual e*** no próximo QFP e que – na perspetiva dum acordo de paz ***justo e*** sustentável – necessitará de apoio para a reconstrução pós-guerra, nomeadamente para as reformas e os serviços do governo central; considera que os três pilares do Mecanismo para a Ucrânia podem ser reformulados em conformidade e que a reconstrução deve ser consentânea com os requisitos de pré-adesão; ***salienta a estreita coordenação e cooperação com o mecanismo de coordenação para a Ucrânia criado pelo G7;*** insta a ***UE e todos os Estados-Membros a aumentarem o seu apoio à Ucrânia, introduzindo simultaneamente*** medidas adequadas ***para proteger os interesses financeiros da UE***

	através da prevenção, deteção e correção da fraude, corrupção, conflitos de interesses e irregularidades na utilização dos fundos da UE, incluindo a realização de controlos mais exaustivos, para assegurar que os fundos da UE enviados para a Ucrânia e para países vizinhos são objeto dum acompanhamento e controlo adequados e beneficiam, em última análise, aqueles que mais necessitam;

Or. en

Alteração 160
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 85

Proposta de resolução	*Alteração*
85. Assinala que a Ucrânia ***continuará a necessitar dum apoio substancial*** no próximo QFP e que – na perspetiva dum acordo de paz sustentável – ***ela*** necessitará de apoio para a reconstrução pós-guerra, nomeadamente para as reformas e os serviços do governo central; considera que os três pilares do Mecanismo para a Ucrânia podem ser reformulados em conformidade e que a reconstrução deve ser consentânea com os requisitos de pré-adesão; insta a Comissão a introduzir medidas adequadas, incluindo a realização de controlos mais exaustivos, para assegurar que os fundos da UE enviados para a Ucrânia e para países vizinhos são objeto dum acompanhamento e controlo adequados e beneficiam, em última análise, aqueles que mais necessitam;	85. Assinala que ***poderá ser necessário continuar a apoiar*** a Ucrânia no próximo QFP e que – na perspetiva dum acordo de paz sustentável – necessitará de apoio para a reconstrução pós-guerra, nomeadamente para as reformas e os serviços do governo central; considera que os três pilares do Mecanismo para a Ucrânia podem ser reformulados em conformidade e que a reconstrução deve ser consentânea com os requisitos de pré-adesão; insta a Comissão a introduzir medidas adequadas, incluindo a realização de controlos mais exaustivos, para assegurar que os fundos da UE enviados para a Ucrânia e para países vizinhos são objeto dum acompanhamento e controlo adequados e beneficiam, em última análise, aqueles que mais necessitam;

Or. en

Alteração 161
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 85-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-A. Manifesta a sua profunda preocupação com as revelações surgidas na imprensa europeia sobre a atribuição de financiamento para o programa Erasmus+ à Universidade de Gaziantep, na Turquia, cuja Direção manifestou publicamente o seu apoio a Ismaël Haniyeh, líder do Hamas, uma organização classificada como terrorista pela União Europeia; considera que esse financiamento constitui uma violação inaceitável dos princípios e valores da União Europeia, pondo em causa a eficácia dos mecanismos de controlo da Comissão na atribuição dos fundos europeus; toma nota da suspensão do financiamento de 250 mil euros atribuído a esta universidade na sequência da divulgação do escândalo; lamenta profundamente que esta situação possa ter ocorrido e insta a Comissão a publicar uma lista exaustiva do financiamento recebido por esta universidade desde a sua integração no programa Erasmus+, bem como os montantes totais autorizados; solicita uma investigação aprofundada sobre a utilização destes fundos europeus e os critérios de atribuição, bem como a adoção de medidas rigorosas e imediatas para impedir qualquer financiamento futuro de instituições que promovam o islamismo radical, a discriminação contra as mulheres ou qualquer forma de propaganda terrorista; insta a Comissão a reforçar os mecanismos de acompanhamento e a condicionar o acesso ao financiamento do Erasmus+ ao estrito respeito pelos valores democráticos e pelos direitos fundamentais da UE;

Or. fr

Alteração 162
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 85-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-A. Congratula-se com os progressos da Ucrânia na realização de reformas relacionadas com a independência judicial, a responsabilização, a luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais, apesar das condições difíceis causadas pela guerra de agressão em curso da Rússia; reconhece que estes esforços se refletem na louvável subida de 12 posições da Ucrânia no Índice de Perceção da Corrupção de 2023 da Transparency International; incentiva a Ucrânia a prosseguir as reformas, incluindo as relacionadas com a independência do poder judicial, a luta contra a corrupção e a influência dos oligarcas na política, na economia e na sociedade em geral;

Or. en

Alteração 163
Dick Erixon, Charlie Weimers, Beatrice Timgren

Proposta de resolução
N.º 85-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-A. Observa com preocupação o registo máximo de irregularidades fraudulentas de 19 milhões de EUR, principalmente devido a uma irregularidade detetada na Turquia; insta a Comissão a pôr termo à assistência de pré-adesão à Turquia e a não incluir este país no IPA IV no âmbito do novo QFP,

redirecionando essa assistência para a Ucrânia;

Or. en

Alteração 164
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 85-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-A. Sublinha que a Ucrânia recebeu um apoio sem precedentes da UE em 2022 e 2023, no montante de 25,2 mil milhões de EUR, e que os interesses financeiros da UE e a proteção dos fundos devem ser assegurados e garantidos da mesma forma que na União Europeia;

Or. en

Alteração 165
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 85-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-B. Congratula-se com o trabalho realizado pelo OLAF e pela Procuradoria Europeia para proteger os interesses financeiros da União e apoiar a Ucrânia na via de adesão; congratula-se com o facto de, em 2023, o OLAF ter ministrado formação às autoridades antifraude ucranianas sobre a identificação e o tratamento da fraude e da corrupção e de ter conseguido realizar algumas investigações na Ucrânia sobre potenciais fraudes que envolvam fundos da UE; congratula-se com a assinatura, em 2023, do acordo de trabalho entre a

Procuradoria Europeia e o Gabinete Nacional de Combate à Corrupção da Ucrânia, que facilitará a cooperação na investigação de casos de corrupção;

Or. en

Alteração 166
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 85-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-B. Insta a Comissão a proceder a um maior escrutínio e controlo da forma como o apoio à Ucrânia está a ser utilizado e a encontrar mais formas de assegurar que os interesses financeiros da UE sejam bem protegidos, apesar de os fundos serem desembolsados num ambiente de risco excecionalmente elevado e de incerteza inerente à guerra;

Or. en

Alteração 167
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 85-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-C. Congratula-se com o facto de em 2023, enquanto a Ucrânia se continuava a defender da guerra de agressão da Rússia, a União ter reforçado as suas sanções contra a Rússia e a Bielorrússia; congratula-se com a introdução de sanções específicas para proteger o financiamento da UE, incluindo a proibição da participação de nacionais e entidades russos em contratos públicos na

UE, restrições ao financiamento da UE a entidades russas detidas ou controladas pelo Estado e a proibição da prestação de serviços a fundos fiduciários com uma ligação à Rússia; reconhece que, apesar das medidas existentes, as pessoas e entidades sujeitas às sanções contra a Rússia ainda são suscetíveis de encontrar formas de contornar as sanções de financiamento da UE e de utilizar os fundos da UE para os seus próprios fins; insta, por conseguinte, a UE e os Estados-Membros a manterem, reforçarem e alargarem a política de sanções contra a Rússia e a Bielorrússia;

Or. en

Alteração 168
Tamás Deutsch, Julien Sanchez, Virginie Joron, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 85-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-C. Recorda à Comissão as recomendações do Tribunal de Contas, segundo as quais é fundamental estipular condições mais rigorosas para o apoio da Comissão, bem como melhorar o sistema de acompanhamento e de apresentação de relatórios públicos, com base em objetivos claros e específicos, metas e indicadores predefinidos, em particular no que diz respeito à luta contra a corrupção na Ucrânia, centrando-se nos contributos da UE;

Or. en

Alteração 169
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução

N.º 85-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-D. Reconhece que os Estados-Membros e as respetivas autoridades competentes são responsáveis pela aplicação e execução eficazes das sanções da UE, bem como pela identificação de infrações e pela imposição de penalizações adequadas; destaca o papel desempenhado pelas autoridades aduaneiras e a importância da sua estreita cooperação no reforço da aplicação uniforme das sanções; congratula-se, a este respeito, com a Iniciativa Aduaneira do Báltico;

Or. en

Alteração 170
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 85-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	85-D. Salienta as recomendações do Tribunal de Contas, segundo as quais é fundamental estipular condições mais rigorosas na Ucrânia aquando da prestação de apoio institucional às instituições judiciais, de aplicação da lei e do Ministério Público, bem como critérios de integridade e o compromisso de realizar reformas;

Or. en

Alteração 171
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 86

Proposta de resolução	*Alteração*
86. Salienta que a suspensão do apoio orçamental em países terceiros, incluindo países candidatos, é uma medida adequada em caso de não adoção de medidas genuínas contra a corrupção generalizada; espera que seja dada maior prioridade à luta contra a corrupção nas negociações de pré-adesão com o reforço das capacidades através da criação de organismos especializados de luta contra a corrupção; ***solicita à Comissão que – também nos casos em que o financiamento seja suspenso – assegure a assistência à população civil, sempre que possível, através de canais alternativos;***	86. Salienta que a suspensão do apoio orçamental em países terceiros, incluindo países candidatos, é uma medida adequada em caso de não adoção de medidas genuínas contra a corrupção generalizada; espera que seja dada maior prioridade à luta contra a corrupção nas negociações de pré-adesão com o reforço das capacidades através da criação de organismos especializados de luta contra a corrupção;

Or. en

Alteração 172
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 86-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	86-A. Sublinha a importância da cooperação com as organizações internacionais na luta contra a fraude; lamenta a falta de cooperação de algumas organizações internacionais no sentido de proporcionar ao Tribunal de Contas Europeu um acesso completo, ilimitado e atempado aos documentos necessários para o desempenho das suas funções; observa que a Comissão intensificou a comunicação com as organizações internacionais e insta-a a redobrar ainda mais os esforços para garantir o acesso a toda a documentação solicitada;

Or. en